



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XX - Edição 2365 - 10 de fevereiro de 2021

### ATOS DA CAISAN



#### ATA DA 27ª REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAJAÍ

Ao décimo primeiro dia do mês Dezembro de dois mil e vinte (11/12/2020), reuniram-se pelo sistema Jitsi Meet, em função da pandemia de Covid-19, os seguintes membros da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí (CAISAN): Elinia da Silva Mateus (Secretaria Municipal de Assistência Social), Clara Telles dos Santos (Secretaria Municipal de Educação), Alessandra Monestel (Secretaria Municipal de Saúde), Clarissa Camozzato Belin (Fundação Municipal de Esportes e Lazer), Cristiane Santini Seara (Diretoria de Vigilância Epidemiológica) e a Secretária Executiva Iolanda Candida Corrêa Cabral (Secretaria Municipal de Assistência Social). Às 9h30 (nove horas e trinta minutos), a Presidente Elinia deu boas-vindas aos participantes e compartilhou as seguintes justificativas de ausência nessa plenária: Juliana Vargas de Oliveira (Secretaria de Assistência Social), Tatiana Angélica Godoy (Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura), Regina Willrich Palm (Secretaria Municipal de Saúde) e Vanessa Minsky Bononi (Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana). As justificativas foram aprovadas, e dando sequência, a Presidente passou para Primeira Ordem do Dia: Levantamento de quórum regimental. Conferindo as participações e estando de acordo com o Regimento Interno, a Presidente passou para a Segunda Ordem do Dia: Leitura e aprovação da ata da plenária ordinária virtual de 04/12/2020. Iolanda fez leitura da referida ata e passou a palavra para a Presidente. Elinia colocou a ata em discussão, sendo aprovada sem ressalvas. Na sequência, a Presidente passou para a Terceira Ordem do Dia: Deliberação, inclusão de novas ações no PLAMSAN e preenchimento das colunas da tabela. As sugestões, encaminhadas pelas Secretarias e Fundações conforme deliberado na última reunião, foram apresentadas, discutidas, corrigidas e aprovadas (ou não), na medida da discussão das mesmas. Em relação à Diretriz 5, não foi possível finalizar o preenchimento da tabela, devido à necessidade de algumas informações junto ao SEMASA. Tendo em vista que alguns membros desta Câmara são cargos comissionados, e considerando que em janeiro inicia novo mandato com possível substituição de alguns membros, foi acordado que os levantamentos necessários para finalização do PLAMSAN serão encaminhados no ano vindouro. Desta forma, foi deliberado que os integrantes desta Câmara, deverão atualizar as informações já coletadas, realizar novos levantamentos de acordo com o solicitado pela Presidente e verificar se há outras demandas nas Secretarias e Fundações que representam, com o objetivo de atualizar e complementar o diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional do município. Dando continuidade, a Presidente passou para a Quarta Ordem do Dia: Assuntos gerais. Elinia apresentou aos membros da CAISAN, o novo logotipo desta Câmara, elaborado pela Secretaria

Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí  
Rua Manoel Dono Morgado - 48 - Fazenda Itajaí-SC- 88.301-462  
Telefone: (47) 3248-0800 / Ramal: 228  
caisan@itajaí.sc.gov.br



de Comunicação (SECOM), após as alterações solicitadas por esta Câmara. O grupo deliberou que o logotipo encaminhado não atende ao que foi solicitado, e deliberou pela permanência do logo utilizado desde a instituição da CAISAN, ou seja, a árvore de frutas com tronco de mãos. Encerramento: Às 12h10, a Presidente Elinia deu por encerrada a reunião, e para constar, eu, Iolanda, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Itajaí, 11 de Dezembro de 2020.

### ATOS DA CVI

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2019  
Convenientes: Câmara de Vereadores de Itajaí  
(CNPJ: 83.500.603/0001-80)

Ordem dos Advogados do Brasil- OAB  
(CNPJ: 09.512.539/0001-02)

Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio Administrativo n. 02.2019 para transmissão de programas televisivos de esclarecimento à comunidade, dos serviços realizados pela subseção e suas comissões temáticas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, posteriormente, por termo aditivo entre os pactuantes acima aludidos.

Data de assinatura: 29/01/2021

JORGE LUIS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 087/2021

#### NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

NOMEAR CAROLINA DE SÁ COPELLO, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B, a contar de 28 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.

#### PORTARIA Nº 088/2021

#### NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

NOMEAR TIAGO MOSER NUNES, para o cargo de provimento em comissão de "Diretor Institucional de TV, Comunicação e Rádio", nível AS2, a contar de 02 de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.



**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 09/2019 – Terceiro Termo Aditivo

Contratada: **OBSERVES SERVIÇOS EIRELI - EPP**  
(CNPJ: 26.412.260/0001-68)

Objeto: **RENOVAÇÃO** do prazo de vigência por 03 (três) meses, ou menos, quando da assinatura de novo contrato resultante da homologação do Processo Licitatório nº 12/2020, Pregão Presencial nº 10/2020 que se encontra em trâmite.

Valor total do termo aditivo: R\$ 48.083,55 (quarenta e oito mil oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Vigência: 23/01/2021 até 22/04/2021.

Fundamento legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do instrumento contratual.

Data de assinatura: 21/01/2021.

**JORGE LUIS ANDRADE**

Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 080/2021**

**DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “GESTÃO EM MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS E PREDIAL”.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara e, em consonância com o Art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

**DESIGNAR**

**IVAN TERNES**, matrícula nº 86, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Oficial Administrativo”, para exercer a função gratificada de “Gestão em Manutenção dos Bens Móveis e Predial”, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo, conforme prevê o Art. 3º da Lei Complementar nº 323/2017, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 02 de fevereiro de 2021.

Ver. **MARCELO WERNER**  
Presidente.



**PORTARIA Nº 079/2021**

**EXONERA OS SERVIDORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE ESPECIFICA E FAZ CESSAR OS EFEITOS DAS RESPECTIVAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara e, em consonância com o Art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

**EXONERAR** os servidores abaixo das respectivas Funções Gratificadas e Comissões Permanentes, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

NOME / MATRÍCULA	FUNÇÃO GRATIFICADA / COMISSÃO PERMANENTE
João Vercy Branco / Mat. 104	Função Gratificada de Gestão em Manutenção dos Bens Móveis e Predial
Orl Calbusch / Mat. 34	Membro do Grupo Técnico de Consolidação e Atualização da Legislação Municipal
Paul Benedict Millan Estanislau / Mat. 95	Presidente da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Promoção por Merecimento
Susan Ullrich Dorow / Mat. 74	Membro da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Promoção por Merecimento
Willian Meurer / Mat. 87	Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 02 de fevereiro de 2021.

Ver. **MARCELO WERNER**  
Presidente.

Av. Vereador Abraão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Restacada  
CEP 88307-505 • Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

**PORTARIA Nº 081/2021**

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO TÉCNICO DE CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara e, em consonância com os Art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 342, de 07 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º **NOMEAR** os servidores: **FERNANDO MARTINS PEGORINI**, matrícula nº 3865, Procurador-Geral da Câmara, na qualidade de membro-nato; **PAUL BENEDICT MILLAN ESTANISLAU**, matrícula nº 95, na qualidade de Coordenador; e ainda os seguintes membros: **ÂNGELA DALRIO BIZAN**, matrícula nº 120; **BRUNA ANZILIERO**, matrícula nº 3840; **DEYSE PROENÇO ROSA**, matrícula nº 68; **MARIA THEREZA PEREIRA SANTOS**, matrícula nº 71 e **KENIA GREICE DOS SANTOS**, matrícula nº 3807, para compor o Grupo Técnico de Consolidação e Atualização da Legislação Municipal.

Art. 2º O Grupo Técnico supramencionado atuará em conformidade com os termos da Lei Complementar Municipal nº 342/2019, devendo haver a respectiva Portaria de substituição nos casos de ausências e afastamentos previstos nas normas correlatas.

Art. 3º A Unidade de Coordenação do Controle Interno, nos moldes do art. 4º, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº 342/2019, poderá sugerir e solicitar diligências, deslocamentos, aporte material e de pessoal para auxílio operacional e técnico do supramencionado Grupo, devendo oficial por escrito as demandas que se fizerem necessárias ao Sr. Procurador-Geral da Câmara, que encaminhará o pedido aos setores responsáveis.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 83/2019 e demais Portarias e disposições em contrário.

Art. 5º A presente Portaria passa a vigorar e ter efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

**Volnei José Morastoni**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Almir Sodré de Souza**  
Vice-prefeito Municipal

**Marcelo Roggia**  
Secretário Municipal de  
Comunicação Social  
JP 1812-SC

**Maikeli Alves de Anhaia**  
Jornalista Responsável  
MTB 16705

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de fevereiro de 2021.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.

PORTARIA Nº 082/2021

**NOMEIA COMISSÃO E DETERMINA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES QUE ESTIVEREM DENTRO DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e Decreto Legislativo nº 398/2007, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Avaliação de Desempenho como condição para a aquisição da estabilidade prevista no art. 41, caput, e § 4º, da CRFB/88, resolve:

Art. 1º NOMEAR os servidores estáveis WILLIAN MEURER, matrícula nº 87, na qualidade de Presidente; CELSO CRIVELLARO WERNER, matrícula nº 103 e THIAGO SODRÉ KRIEGER, matrícula nº 110 na qualidade de membros, para compor a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Promoção por Merecimento de todos os servidores do Poder Legislativo Municipal que estiverem dentro do período de avaliação.

Art. 2º A avaliação deverá ser feita nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, referente aos servidores que tenham completado um período de seis meses durante o interstício e deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias do início de cada avaliação.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho referente ao último semestre do período do estágio probatório, para os servidores que forem adquirir a estabilidade, deverá ser realizada dentro dos sessenta dias anteriores à data prevista para aquisição desta qualidade funcional.

Art. 4º Qualquer dos membros da Comissão mencionada no Art. 1º, conforme prevê o Art. 8º, §§ 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 398/2007, deverá tomar as providências que se fizerem necessárias para a realização das avaliações que dependem da chefia imediata, marcando a reunião prevista de comum acordo, e na data mais apropriada para a otimização de tempo na prestação dos serviços públicos.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 032/2020 e demais Portarias e disposições em contrário.

Art. 6º A presente Portaria passa a vigorar e ter efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de fevereiro de 2021.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.

PORTARIA Nº 083/2021

**NOMEIA MEMBRO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO AO PREGÃO DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara; de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Legislativo nº 693/2014; Decreto Legislativo nº 695/2014; e Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º NOMEAR como Pregoeiro e como membros da Equipe de Apoio, para julgar

e conduzir processos licitatórios, na modalidade Pregão, na Câmara de Vereadores, os seguintes servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO: PETERSON CORRÊA, matrícula nº 89

EQUIPE DE APOIO: CARMEN BEATRIZ CHAVES, matrícula nº 47  
RAFAEL CANDATEN, matrícula nº 3827

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser efetuados conforme as disposições constantes do Decreto Legislativo nº 693/2014, Decreto Legislativo nº 695/2014, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 031/2020 e demais Portarias e disposições em contrário.

Art. 4º A presente Portaria passa a vigorar e ter efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de fevereiro de 2021.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.



PORTARIA Nº 084/2021

**EXONERA OS SERVIDORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE ESPECIFICA E FAZ CESSAR OS EFEITOS DAS RESPECTIVAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara e, em consonância com o Art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

**EXONERAR** os servidores abaixo das respectivas Comissões Permanentes, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

NOME / MATRÍCULA	COMISSÃO PERMANENTE
Tales Guedim Júnior / Mat. 105	Membro da Comissão Permanente de Licitação
Juliana von Mechehn / Mat. 83	Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 04 de fevereiro de 2021.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.



PORTARIA Nº 085/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA CÂMARA DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 132 a 145 da Lei Municipal nº 2.960/1995; e conforme competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, § 2º da Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º NOMEAR para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Câmara de Vereadores os servidores abaixo relacionados:

Presidente - PAUL BENEDICT MILLAN ESTANISLAU, matrícula nº 85  
Membro - TALES GUEDIM JÚNIOR, matrícula nº 105  
Membro - RÔMULO MOISÉS CORDEIRO, matrícula nº 96  
Membro - THIAGO DE SOUZA ZEVEIRINO, matrícula nº 66

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 033/2020 e demais Portarias e disposições em contrário.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar e ter efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 04 de fevereiro de 2021.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.

PORTARIA Nº 086/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara e, em consonância com o Art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º NOMEAR os servidores REGINA RUSSI DA SILVA PINHEIRO, matrícula nº 121, GIULIANA von MECHELN, matrícula nº 83 e ODETE DE ARAÚJO CASTANHA, matrícula nº 3837, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sendo a primeira nominada designada para desempenhar a função na qualidade de Presidente; a segunda para a função de Secretária; e a terceira para a função de membro da referida Comissão.

Art. 2º A Comissão supramencionada funcionará com o seu mínimo legal, devendo haver a respectiva Portaria de substituição nos casos de ausências e afastamentos previstos nas normas correlatas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 030/2020 e demais Portarias e disposições em contrário.

Art. 4º A presente Portaria passa a vigorar e ter efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 04 de fevereiro de 2021.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.

## ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FEAPI



EDITAL 001/2021 – FEAPI

**Fixa datas e estabelece as orientações para realização de matrículas em cursos da Escola de Governo e Cidadania, oferecidos para servidores públicos do Município de Itajaí.**

O Superintendente Administrativo das Fundações Normélio Pedro Weber através da Diretora Executiva da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI – Ivana Reis Teixeira, torna público as orientações para realização da matrícula no Curso de Formação Continuada em Gerenciamento de Unidades de Saúde, oferecido aos Gerentes das Unidades de Saúde do nosso município.

### 1. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- As matrículas serão efetuadas via ficha de matrícula preenchida no site da FEAPI: [www.feapi.sc.gov.br](http://www.feapi.sc.gov.br), acesso no Campo Escola de Governo e Cidadania – Cursos – Formação Continuada em Gerenciamento de Unidades de Saúde.
- O prazo para efetuar matrículas fica compreendido desde o dia da publicação deste Edital até um dia antes do início previsto do curso.
- Sendo servidor, efetivo ou comissionado, da Prefeitura Municipal de Itajaí não haverá a necessidade de apresentação de documentação.
- A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira.
- Uma vez preenchido o formulário virtual, o interessado deverá confirmar sua matrícula no primeiro dia de aula junto ao instrutor do curso, ou com servidores da Escola de Governo e Cidadania, verificando-se o registro do seu nome no Diário de Classe do curso matriculado.
- A divulgação, bem como informações sobre as normas do curso deste Edital, serão veiculadas por meio de correspondência eletrônica direcionada à Secretaria da Saúde, por se tratar de um curso com o público alvo específico e publicado este Edital no Diário Oficial do Município.
- O servidor que necessitar desistir do curso matriculado deverá solicitar e preencher, na Secretaria da Escola de Governo e Cidadania, o Formulário de Justificativa de Desistência, onde esclarecerá o motivo da evasão.
- Aquele que não justificar desistência será considerado evadido sem justificativa, e ficará impedido de matricular-se em cursos oferecidos pela FEAPI, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de início do curso perante o qual se evadiu.

### 2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CURSOS OFERECIDOS

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI  
Rua Camboriú • 509 • Fazenda – 88301-451 • Itajaí • Santa Catarina  
(47) 3390-4000 – [www.feapi.itajai.sc.gov.br](http://www.feapi.itajai.sc.gov.br) • [feapi@itajai.sc.gov.br](mailto:feapi@itajai.sc.gov.br)



#### 2.1. Quadro demonstrativo dos cursos

Curso	Carga Horária	Vagas	Horário	Data de Início	Dias da Semana
Formação Continuada em Gerenciamento de Unidades de Saúde	24h	60	13h às 17h	11/02	Quintas-Feiras

#### 2.2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

2.2.1 O conteúdo do curso de Formação Continuada em Gerenciamento de Unidades de Saúde compreende:

##### Ementa:

- Diretrizes do SUS; Níveis de Atenção à Saúde; Planejamento em Saúde/Instrumentos de Gestão;
- Gerenciamento e Organização dos Serviços de Saúde/Redes de Atenção à Saúde; Linhas de Cuidado;
- Liderança; Comunicação; Relação Interpessoal; Mediação de Conflitos;
- Sistema de Informação em Saúde – Sistema de Regulação; CADSUS; CNES; GMUS; Zimbra;
- Operacionalização do Sistema de Regulação;
- Controle e Previsão de Materiais;
- Fluxo para Diretoria Administrativa;
- Central de Logística; Recursos Humanos;
- Gestão Participativa: Conselho Local; Lideranças Comunitárias;
- Política Nacional de Humanização
- Práticas Integrativas e Complementares

### 3. DAS MATRÍCULAS

- A matrícula para o curso será realizada no site da FEAPI.
- O candidato deverá preencher e assinar o formulário de matrícula no ato da inscrição.

### 4. DO INÍCIO DOS CURSOS

- O curso de Formação Continuada em Gerenciamento de Unidades de Saúde iniciará em 11/02/2021 das 13 horas às 17 horas, no Auditório do Bloco D1 - Escola de Ciências Jurídicas.
- A falta na primeira aula, sem justificativa prévia, será considerada desistência, sendo que a vaga será oferecida, se for o caso, para o primeiro da fila de espera.



**5. QUANTO À FREQUÊNCIA AS AULAS**

- 5.1 A frequência nas aulas, e demais atividades programadas, será de forma presencial.  
5.2 O aluno deverá obter o mínimo de 75% de frequência, no total das aulas ministradas no curso, para receber a certificação.  
5.3 Para efeito das alíneas descritas acima será considerada falta: o não comparecimento às aulas, o atraso superior a 15 minutos do início de qualquer atividade programada ou a saída não autorizada durante o desenvolvimento do curso.

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI  
Rua Camboriú • 509 • Fazenda – 88301-451 • Itajaí • Santa Catarina  
(47) 3390-4000 – www.feapi.itajai.sc.gov.br • feapi@itajai.sc.gov.br

2



**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1 A matrícula será coordenada por servidores da Escola de Governo de Itajaí obedecendo a ordem de chegada e o número de vagas existentes para cada curso.  
6.2 Nos cursos em que as vagas forem 100% preenchidas, os demais interessados terão seu nome inscrito em lista de espera e será chamado mediante abertura de novas vagas ou turmas.  
6.3 Nos cursos em que não forem preenchidas 2/3 (dois terços) do número de vagas oferecidas neste edital, a FEAPI poderá suspender a realização do mesmo.  
6.4 Considerando a procura para cursos desta área por servidores de outras esferas da gestão pública, caso haja sobra de vagas, poderão inscrever-se outros interessados, desde que sejam servidores públicos e cumpram com todos os requisitos apontados neste Edital.  
6.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Executiva da FEAPI.

Itajaí, 05 de Fevereiro de 2021.

Normélio Pedro Weber  
Superintendente das Fundações

Ivana Reis Teixeira  
Diretora Executiva

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI  
Rua Camboriú • 509 • Fazenda – 88301-451 • Itajaí • Santa Catarina  
(47) 3390-4000 – www.feapi.itajai.sc.gov.br • feapi@itajai.sc.gov.br

3



Município de Itajaí  
Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

**EXTRATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/FEAPI/Nº 001/2021**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Itajaí/Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI, e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

**OBJETO:** Cooperação técnica a ser prestada pela UNIVALI ao Município de Itajaí, através da FEAPI, na execução de serviços referentes ao desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes para a execução do Curso de Formação Continuada em Gerenciamento de Unidades de Saúde, elaborado pela Escola de Governo e Cidadania da FEAPI em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí – SC, na forma de Plano de Trabalho e do Programa de Curso pactuados.

**VALOR:** Para a execução da presente cooperação, não haverá transferência de qualquer valor, conforme previsão na IN Nº 043/CGM/2015.

**VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2021.

**ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA  
DAS FUNDAÇÕES  
FUNDAÇÃO CULTURAL**



PREFEITURA DE ITAJAÍ - FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ  
CONSERVATÓRIO DE MÚSICA POPULAR DE ITAJAÍ CARLINHOS NIEHUES | EDITAL Nº 02/2021

**EDITAL DE ABERTURA DE VAGAS PARA INGRESSO DE ALUNOS NO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA POPULAR DE ITAJAÍ CARLINHOS NIEHUES – PROCESSO SELETIVO 2021 VAGAS REMANESCENTES**

**1. ABERTURA**

- 1.1 A Prefeitura Municipal de Itajaí e a Fundação Cultural de Itajaí tornam pública a abertura de inscrições ao Processo Seletivo 2021 para ingresso de alunos no Conservatório de Música Popular de Itajaí Carlinhos Niehues, conforme Lei Municipal nº 4.828 de 20/06/2007, para o ano de 2021.  
1.2 Em função da pandemia COVID-19, o processo seletivo 2021 para ingresso de alunos no Conservatório de Música Popular de Itajaí Carlinhos Niehues acontecerá de forma totalmente online e remota, em respeito aos decretos estaduais e municipais de distanciamento e isolamento social em vigor. Os candidatos por meio de vídeos gravados e disponibilizados serão avaliados conforme as normas e instruções deste edital.  
1.3 A página da web <https://conservatorio.itajai.sc.gov.br/processo-seletivo> será a plataforma oficial para acesso às informações, realização das inscrições, acesso e publicação das provas, conforme instruções específicas deste edital.

**2. PÚBLICO-ALVO E CURSOS OFERECIDOS**

- 2.1 Músicos que atendam aos pré-requisitos de conhecimento básico mínimo em teoria musical e em seu instrumento, conforme descritos no presente edital nos itens 5.1 e 5.2.  
2.2 O Conservatório de Música Popular de Itajaí Carlinhos Niehues oferece cursos para os seguintes instrumentos: acordeão, bateria, canto, contrabaixo acústico, contrabaixo elétrico, flauta transversal, guitarra, percussão, piano, saxofone, trombone, trompete, violão, viola de arco e violino, proporcionando habilitação e qualificação profissional, por meio de uma matriz curricular própria composta por disciplinas agrupadas em seis semestres (três anos).

**3. INSCRIÇÃO**

**3.1 Critérios**

- 3.1.1 Será aceita somente 01 (uma) inscrição por candidato. Em caso de duplicidade de inscrição será considerada a última inscrição cadastrada observando o dia e horário e o prazo limite para a inscrição.  
3.1.2 Não serão aceitas inscrições de candidatos que já são alunos do Conservatório.  
3.1.3 Não serão aceitas inscrições de candidatos menores de 15 anos (quinze anos) com exceção nos que se enquadram nos itens 3.2.2 e 3.2.3.  
3.1.4 Não serão aceitas inscrições de ex-alunos do Conservatório que anularam sua matrícula por falta ou desistência sem aviso prévio, dentro do período que ele estaria frequentando o curso.

**3.2 Efetivação**

- 3.2.1 Para realizar a inscrição e participar do Processo Seletivo 2020 o candidato deverá preencher a ficha de inscrição online disponível em <http://conservatorio.itajai.sc.gov.br/inscricao-2021>. Ao término da inscrição o candidato receberá a confirmação via e-mail cadastrado, número de protocolo e de inscrição.  
3.2.2 Para realizar a inscrição o candidato deverá ter a idade mínima de 15 anos ou completar até o término do primeiro ano de curso (31/12/2021), caso aprovado neste processo seletivo. Comprovar-se-á a idade mínima exigida do candidato através de anexo de documento comprobatório na ficha de inscrição online.  
3.2.2.1 São considerados, para fins de comprovação de idade, os seguintes documentos: Carteira ou Cédula de identidade expedida por Secretar de Segurança Pública dos Estados, Forças Armadas ou Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira Expedida por Ordens ou Conselhos criados por Lei Federal e controladores do exercício profissional, desde que contenha fotografia e número do documento de identificação que lhe deu origem.



- 3.2.3 O candidato deverá apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, ou de maior grau, no ato da matrícula, caso aprovado, em caso de não apresentação da documentação necessária a dar-se-á a chamada ao candidato subsequente. Salvo mediante justificativa devidamente comprovada.  
3.2.4 A publicação das inscrições defendidas será no dia 01/03/2021.

**3.2 – Período de inscrições**

- 3.2.1 As inscrições serão recebidas de 12/02/2021 a 28/02/2021 a qualquer horário, via preenchimento de ficha de inscrição online disponível em <http://conservatorio.itajai.sc.gov.br/inscricao-2021> conforme orientações no item 3.1. Em hipótese alguma, será efetivada inscrição com data posterior ao dia 28/02/2021.

**3.3 - Candidato portador de deficiência ou pessoa com deficiência**

- 3.3.1 O candidato portador de deficiência ou pessoa com deficiência que precise de atendimento diferenciado para realização das provas deverá declarar tal condição na ficha de inscrição online. Conforme o disposto no Art. 27 do Decreto nº 3298/99, serão providenciadas adaptações e os apoios necessários para a realização das Provas, conforme as características de sua necessidade, levando em consideração critérios de viabilidade e razoabilidade.  
3.5 - Correção nos Dados Cadastrais

**3.5 - Correção nos Dados Cadastrais**

- 3.5.1 A correção nos dados cadastrais deverá ser solicitada em caso de aprovação, no momento da matrícula.

**4. VAGAS**

- 4.1 São oferecidas o número de vagas para cada um dos cursos, conforme o quadro de vagas abaixo, dividido em vagas por turno – matutino, vespertino e noturno.  
4.2 As vagas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a melhor nota final, obtida pela média ponderada entre a Prova de Teoria Musical Aplicada (30%) e a Prova Prática de Instrumento (70%) conforme o item 5, de acordo com o turno escolhido por cada candidato.  
4.2.1 O turno é escolhido pelo candidato na hora da inscrição do processo seletivo e não será permitida troca de turno posteriormente. Casos excepcionais serão analisados pela direção do Conservatório.  
4.1.2 Em casos de desistência da vaga, remanejamento, abandono ou que se enquadram nos itens 4.1.3 e 9.2.2 serão chamados os candidatos suplentes obedecendo à ordem de classificação geral para cada curso e turno.  
4.1.3 O aluno aprovado neste processo seletivo, depois de matriculado, deverá comparecer às aulas nas duas primeiras semanas do primeiro semestre letivo. Em caso de não comparecimento, sem justificativa antecipadamente comprovada, perderá o direito à vaga, e abrir-se-á chamada do aluno suplente neste processo seletivo.  
4.1.4 Consideram-se para efeito de justificativa do item 4.1.3 os seguintes casos:  
I – Incapacidade física por doença ou acidente;  
II – Participação em atividades artísticas;  
III – Falecimento na família (em até segundo grau);  
IV – Casamento do candidato;



V – Motivos de força maior, a serem analisados pelo conselho deliberativo.

4.1.5 Este edital reserva 1/3 das vagas por turno e por curso para moradores do município de Itajaí, que tenham sido considerados aptos com base em sua nota final no processo seletivo conforme os itens 5.1.1 e 5.1.2, vide art. 1º da Lei Municipal n. 4.829/2007.

#### QUADRO DE VAGAS

CURSO	TUNO	VAGAS	TURNOS	VAGAS	TURNOS	VAGAS	VAGAS
ACORDEON	Matutino	3	Vespertino	3	Noturno	3	09
BATERIA	Matutino	0	Vespertino	3	Noturno	0	03
CANTO	Matutino	6	Vespertino	6	Noturno	6	09
CONTRABAIXO ACÚSTICO	Matutino	1	Vespertino	3	Noturno	3	07



CURSO	TUNO	VAGAS	TURNOS	VAGAS	TURNOS	VAGAS	VAGAS
CONTRABAIXO ELÉTRICO	Matutino	2	Vespertino	1	Noturno	0	03
FLAUTA TRANSVERSAL	Matutino	2	Vespertino	3	Noturno	2	07
GUITARRA	Matutino	6	Vespertino	6	Noturno	6	09
PERCUSSÃO	Matutino	3	Vespertino	3	Noturno	3	09
PIANO	Matutino	3	Vespertino	0	Noturno	1	04
SAXOFONE	Matutino	3	Vespertino	1	Noturno	2	06
TROMBONE	Matutino	3	Vespertino	3	Noturno	3	09
TROMPETE	Matutino	3	Vespertino	2	Noturno	2	07
VIOLÃO	Matutino	2	Vespertino	0	Noturno	1	03
VIOLA DE ARCO	Matutino	3	Vespertino	3	Noturno	2	08
VIOLINO	Matutino	1	Vespertino	1	Noturno	1	03
							<b>Total de vagas = 78</b>

#### 5. DAS PROVAS

A avaliação dos candidatos neste processo seletivo está dividida em duas provas: Prova de Teoria Musical Aplicada e Prova Prática.

##### 5.1 Prova de Teoria Musical Aplicada

5.1.1 Na prova de teoria musical aplicada o candidato será avaliado quanto aos conhecimentos sobre conceitos básicos da música e à aplicação destes em seu instrumento.

5.1.2 A prova de teoria musical aplicada será composta de três questões sendo:

a) Uma questão de leitura rítmica; (veja o vídeo exemplo em: <https://youtu.be/vs475qcVvLk>)

b) Duas questões teóricas específicas por instrumento, que deverão ser respondidas com a utilização do mesmo.

5.1.3 A prova de teoria musical aplicada é uma avaliação teórico-prática com pontuação de 0 a 10,0

5.1.4 A nota mínima exigida na prova de teoria musical aplicada é 6,0. Os candidatos que não obtiverem a nota mínima exigida na prova de teoria musical aplicada serão automaticamente eliminados deste processo seletivo.

5.1.5 A nota da prova de teoria musical aplicada será obtida através da média aritmética entre as notas atribuídas para cada etapa do 5.1.2.

5.1.6 As questões e instruções para gravação das provas de teoria musical aplicada por instrumento poderão ser acessadas na página <https://conservatorio.itajai.sc.gov.br/provas-de-teoria-musical-aplicada>

5.1.7 Os candidatos deverão publicar os links dos vídeos de suas respectivas provas de teoria musical aplicada, em formulário específico disponível no link <https://forms.gle/KGhAaMHSLRC6adi9> até o dia 02/03/2021

##### 5.2 Prova Prática

5.2.1 Na prova prática o candidato será avaliado quanto ao desempenho técnico-interpretativo, devendo este apresentar em seu instrumento:

a) Uma peça de livre escolha com duração máxima de 3 (três) minutos;

b) Peça de confronto<sup>1</sup> que será disponibilizada na página:

<https://conservatorio.itajai.sc.gov.br/peças-de-confronto>

5.2.2 A prova prática é uma avaliação com pontuação de 0 a 10,0

5.2.3 A nota mínima exigida na prova prática é 6,0. Os candidatos que não obtiverem a nota mínima exigida na prova prática serão automaticamente eliminados deste processo seletivo.

<sup>1</sup> **Peça de Confronto:** Peça divulgada dentro de um prazo anterior ao processo seletivo, para que os candidatos executem uma peça de mesmo nível e em iguais condições, a fim de avaliar seus conhecimentos práticos quanto à execução instrumental ou vocal.



5.2.4 A nota da prova prática será obtida através da média aritmética entre as notas atribuídas para cada etapa do item 5.1.2.1;

5.2.5 Os candidatos deverão publicar os links dos vídeos de suas respectivas provas práticas, em formulário específico disponível no link <https://forms.gle/KXPLJvK1WN1oz4La8> até o dia 02/03/2021

#### 5.3 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

a) Deixar de realizar qualquer uma das provas;

b) Não atingir nota mínima igual a 6,0 na prova de teoria musical aplicada ou prova prática;

#### 5.4 A nota final de cada candidato, que será obtida por meio da equação:

$$\text{Nota final de classificação} = (\text{nota prova de teoria musical aplicada} \times 3) + (\text{nota prova prática} \times 7)$$

10

5.5 A ordem de classificação dos candidatos se dará conforme o instrumento, o turno escolhido e a nota final de classificação, de acordo com o item 5.4

#### 5.6 Instruções para gravação e publicação dos vídeos de avaliação.

5.6.1 Os vídeos devem ser publicados em uma conta na plataforma YouTube (<https://www.youtube.com>), configurados como não listado, com o nome do candidato seguido da prova e questão respectiva. Exemplos:

Fulano de Tal – Prova de Teoria Musical Aplicada – Questão 1

Fulano de Tal – Prova de Teoria Musical Aplicada – Questão 2

Fulano de Tal – Prova de Teoria Musical Aplicada – Questão 3

Fulano de Tal – Prova Prática – Peça de Livre Escolha

Fulano de Tal – Prova Prática – Peça de Confronto

5.6.2 Os vídeos podem ser feitos por meio de um "Smart Phone" e devem apresentar nível mínimo de qualidade de som e imagem que possibilitem a banca avaliadora avaliar os quesitos estabelecidos.

5.6.3 Os vídeos devem ser feitos no formato horizontal (deitado), onde deve aparecer obrigatoriamente o rosto do candidato, bem como sua interação com o instrumento, com os braços e mãos visíveis.

5.6.4 Os vídeos não podem ser editados ou dublados. Em caso de constatação de manipulação irregular do vídeo, será caracterizado fraude e o candidato será eliminado automaticamente do processo seletivo.

5.6.5 É de inteira responsabilidade do candidato o envio dos links dos vídeos em formulário específico nos prazos pré-estabelecidos no presente edital conforme o item 5.1.1.6 e 5.1.2.7

5.6.6 O Conservatório de Música Popular Carlinhos Niehues não se responsabiliza por possíveis instabilidades no sinal de internet por parte do candidato, que possam comprometer o envio dos vídeos, links e formulários, nos

prazos estabelecidos no presente edital.

5.6.7 O Conservatório de Música Popular Carlinhos Niehues reserva-se a utilizar os links de acesso aos vídeos de enviados somente para fins de avaliação neste processo seletivo.

#### 6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 A divulgação dos resultados do Processo Seletivo para ingresso no Conservatório de Música Popular de Itajaí Carlinhos Niehues será feita no site do Conservatório [conservatorio.itajai.sc.gov.br](http://conservatorio.itajai.sc.gov.br) a partir do dia 08/03/2021.

6.2 Os resultados do presente Processo Seletivo são válidos exclusivamente para ingresso no primeiro semestre de 2021.

6.3 Os casos omissos deste processo seletivo serão avaliados pelo Conselho Deliberativo do Conservatório de Itajaí.



#### 7. CALENDÁRIO GERAL DAS DATAS DO PROCESSO SELETIVO 2021

DATA	EVENTO	LOCAL
12/02/2021 a 28/02/2021	Inscrições para o Processo Seletivo	Site do Conservatório <a href="http://conservatorio.itajai.sc.gov.br/inscricao-2021">http://conservatorio.itajai.sc.gov.br/inscricao-2021</a>
01/03/2021	Publicação das inscrições deferidas	
Até o dia 02/03/2021 às 23h59	Publicação pelo candidato da prova de teoria aplicada	
Até o dia 02/03/2021 às 23h59	Publicação pelo candidato da prova prática	
08/03/2021	Divulgação dos aprovados em 1ª Chamada	
10/03/2021 a 12/03/2021	Matrículas	Conservatório de Música Popular De Itajaí Carlinhos Niehues
15/03/2021	Início das aulas	Conservatório de Música Popular De Itajaí Carlinhos Niehues

#### 8. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E MATRÍCULA

##### 8.1. Documentação Obrigatória e Confirmação da Matrícula

O candidato selecionado deverá efetuar sua matrícula conforme prazo descrito no item 7 do Edital, na Secretaria do Conservatório de Música Popular de Itajaí Carlinhos Niehues, situado na rua Hercílio Luz, 655, Centro, com a seguinte documentação obrigatória:

8.1.1. Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental/Médio/Superior ou Histórico Escolar referente ao curso concluído.

8.1.2. Cópia do CPF.

8.1.3. Cópia do documento de identidade atualizado.

8.1.4. Se estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) devidamente atualizado.

8.1.5. Em caso de mudança de nome, será imprescindível a cópia do respectivo documento (certidão).

8.1.6. A matrícula poderá ser efetuada pelo aluno ou representante, que deverá estar munido de toda a documentação e do documento de identidade de ambos.

8.1.7. Alunos menores de 18 anos deverão estar acompanhados do responsável legal com os respectivos documentos de identidade.

##### 9.2. Garantia de Vaga

9.2.1. A vaga será garantida mediante a efetivação da matrícula e entrega da documentação obrigatória no prazo estabelecido.

9.2.2. Os candidatos aprovados que não efetuarem sua matrícula até o dia 12/03/2021 serão automaticamente desclassificados. Sua vaga será destinada ao próximo candidato com melhor classificação na lista de aprovados. Este candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil, após o comunicado, para efetuar sua matrícula junto à Secretaria do Conservatório.

9.2.3. O aluno matriculado deverá cursar todas as disciplinas propostas na ementa do Curso

##### 9.3. Normas Específicas do Curso

Todas as regras do curso serão disponibilizadas quando o aluno ingressar no curso através do Regimento Interno do Conservatório disponível no site do Conservatório.

#### 10. SOBRE O CONSERVATÓRIO



10.1 Criado através da Lei Municipal nº 4.829 de vinte de junho de 2007, e órgão ligado à Fundação Cultural de Itajaí, o Conservatório de Música Popular de Itajaí Carlinhos Niehues é uma escola pública de formação profissional em música. O Conservatório oferece cursos com duração de três anos em quinze opções de instrumentos musicais: acordeon, piano, violão, contrabaixo, contrabaixo acústico, guitarra, bateria, percussão, canto, saxofone, flauta, trompete e trombone, violino e viola. Além do instrumento específico o aluno estuda também as disciplinas teórico-teóricas como: teoria musical, harmonia, rítmica, tecnologia em música, prática de conjunto, canto coral, arranjo e apreciação totalizando 864 horas de formação. Os alunos são contemplados com uma bolsa de estudos subsidiada pelo Município de Itajaí, através da Fundação Cultural.

Para ingressar em um dos cursos é preciso realizar o processo seletivo que acontece anualmente e em duas etapas: prova teórica e prova prática. As aulas são oferecidas nos turnos matutino, vespertino e noturno, com três vagas de cada instrumento por turno. Após aprovado no processo seletivo o aluno que realizar a matrícula frequentará as aulas no turno escolhido.

O Conservatório conta com uma equipe de professores habilitados com experiência musical comprovada que participam ativamente do cenário da música no estado de Santa Catarina por todo Brasil e exterior.

O aluno formado no Conservatório de Música Popular de Itajaí estará habilitado para ingressar no mercado de trabalho atuando na área de performance musical em diferentes segmentos

O Conservatório fica localizado junto à Casa da Cultura Dide Brandão

Rua Hercílio Luz, 655 - Prédio Histórico em Itajaí/SC.

Contato: 47 3344-3895 e 47 3349 1665

Email: [cmpconservatorio@gmail.com](mailto:cmpconservatorio@gmail.com)

Site: [conservatorio.itajai.sc.gov.br](http://conservatorio.itajai.sc.gov.br)

Itajaí, 05 de fevereiro de 2020.

Schibian Nara Philemon Oliveira Costa  
Diretora Administrativa da Fundação Cultural de Itajaí

Eliezer Patissi  
Diretor do Conservatório de Música Popular de Itajaí Carlinhos Niehues,



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP  
88302-380  
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

EDITAL N.º003/2021

### EDITAL DE EXPOSIÇÕES NAS GALERIAS DA CASA DA CULTURA DIDE BRANDÃO E GALERIA MUNICIPAL DINYZ DOMINGOS (CASABURGHARDT)

A **Superintendência Administrativa das Fundações** representando a **Fundação Cultural de Itajaí**, por seu Superintendente **Normélio Pedro Weber**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, Lei n.º 3240 de 23 de dezembro de 1997 e supletivamente, na Lei n.º 8.666/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, FAZ SABER,

Aberto o período de encaminhamento de propostas para ocupação das galerias localizadas na Casa de Cultura Dide Brandão e Casa Burghardt, e/ou no ambiente virtual do endereço eletrônico: [www.galerias.itajai.sc.gov.br](http://www.galerias.itajai.sc.gov.br) para artistas residentes no Brasil e exterior, interessados em integrar o calendário de exposições de 2021.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP  
88302-380  
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



#### 1.DA PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Poderão pleitear espaço para exposição artistas brasileiros e estrangeiros dentro da categoria coletiva ou individual.
- 1.2. A seleção tem como objetivo principal promover e ampliar nos espaços públicos de fomento a arte e cultura, o acesso às diversas manifestações e linguagens da produção contemporânea em artes visuais.
- 1.3. Serão vedadas as inscrições de propostas de exposições já realizadas na cidade de Itajaí, nos últimos três anos.
- 1.4. O tempo de cada exposição se estenderá ao período máximo de 30 (trinta) à 45 (quarenta e cinco) dias, entre montagem, exposição e desmontagem.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os artistas serão contratados através de pessoa jurídica. Os interessados deverão apresentar inscrição de Microempreendedor Individual – MEI Microempresário, contrato social ou estatuto e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ ou de um representante legal que irá representá-lo.

**Parágrafo segundo:** O artista que não possuir CNPJ deverá fazer uso do Anexo IV (Declaração de Exclusividade), com firma devidamente reconhecida em cartório, onde indica o seu responsável legal à nível nacional, bem como demais documentos descritos no item 3.2.

#### 2.DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições serão realizadas durante o período de 09 de fevereiro a 08 de Março de 2021 até às 18h (dezoito horas);
- 2.2 As inscrições são gratuitas e serão feitas no formato online através do e-mail [galerias@itajai.sc.gov.br](mailto:galerias@itajai.sc.gov.br) mediante o envio pelo artista de dossiê organizado, e documentos.
- 2.3 A Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, tais como, problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP  
88302-380  
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



provocada pelo excesso de acessos simultâneos, equipamentos eletrônicos e afins. Por essa razão, sugere-se aos interessados que conclua suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

#### 3. DOCUMENTAÇÃO

##### 3.1. DO PROJETO

- a) Projeto de exposição: nome da proposta e texto;
- b) Imagens em alta resolução das obras a serem expostas, acompanhadas de título, técnica, materiais, dimensões e data;
- c) proposta de montagem indicando a distribuição dos trabalhos no espaço expositivo (conforme ANEXO II e III);
- d) No caso de trabalhos em vídeo e/ou performances já apresentadas, enviar obra e/ou registro da mesma na íntegra com link digital;
- e) No caso de obras inéditas a serem realizadas para a exposição, enviar memorial descritivo, texto, roteiro, projeto e/ou esboço do(s) trabalho(s);
- f) Currículo(s) do(s) artista(s);
- g) Ficha de inscrição preenchida, assinada e digitalizada pelo proponente (conforme ANEXO I);

Em caso de inscrição coletiva (dois ou mais) deverá constar o nome de um representante na ficha de inscrição;

i) Portfólio(s) resumido do(s) artista(s);

j) Textos críticos (quando houver);

3.1.1. Em caso de aprovação da proposta, poderá ser exigida fotocópia de catálogos, certificados e reportagens que comprovem a atividade artística supracitada.

3.1.2. O envio de propostas para avaliação implica na aceitação integral dos itens deste Edital.

##### 3.2. DA DOCUMENTAÇÃO

- a) Cópia do RG e CPF do proponente responsável pela empresa (CNPJ);

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP  
88302-380  
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



- b) Cópia do comprovante de residência do proponente (CNPJ);

c) Comprovante de situação cadastral do CNPJ/MEI, [https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp)

d) Certidão Negativa Municipal;

e) Certidão Negativa Estadual;

f) Consulta a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

g) Certidão Trabalhista: <http://www.tst.jus.br/certidao>

h) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

i) Carta de Exclusividade preenchida e com firma original reconhecida em cartório (caso o artista seja representado por proponente Jurídico) (ANEXO IV);

#### 4. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A seleção das propostas será decidida por dois curadores externos, indicados pela Câmara Setorial de Artes Visuais do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Itajaí, conforme edital de credenciamento de pareceristas da Fundação Cultural de Itajaí.

4.2. Os critérios para a seleção das propostas serão decididos em reunião entre os curadores acima citados e divulgados quando da publicação do resultado oficial, levando em consideração: qualidade artística, consistência conceitual, contemporaneidade e viabilidade da proposta.

4.3. A galeria Municipal Dinyz Domingos localizada na Casa Burghardt está destinada exclusivamente para projetos de artistas locais. Todas as propostas de exposições de artistas residentes em Itajaí devem ocupar este espaço, podendo ser individuais ou coletivas.

4.4. As galerias da Casa da Cultura Dide Brandão estão destinadas exclusivamente para projetos de artistas que não residam em Itajaí, podendo ser individuais ou coletivas.



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP  
88302-380  
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



4.5. Tendo ciência do cenário mundial de pandemia devido à Covid-19, as exposições podem ser alteradas para ocorrerem exclusivamente em formato digital, em plataforma e suportes próprios, redirecionadas a partir do site [www.galerias.itajai.sc.gov.br](http://www.galerias.itajai.sc.gov.br). Neste caso, as propostas precisarão ser adaptadas para o formato do mesmo, assim, recomenda-se que o(a) artista interessado esteja ciente e leve em consideração essa possibilidade.

4.6. Caso seja realizada de forma presencial com autorização do decreto vigente, o proponente deverá se responsabilizar nos cuidados sanitários de prevenção à Covid-19 na montagem e desmontagem do conteúdo, respeitando as regras de distanciamento físico, utilização de máscara, álcool em gel, etc.

## 5. RESULTADO DA SELEÇÃO

5.1. O resultado final constará a homologação das propostas em ordem de credenciamento, publicada no Diário Oficial do Município e site da Fundação Cultural de Itajaí: [www.fundacaocultural.itajai.sc.gov.br](http://www.fundacaocultural.itajai.sc.gov.br) até o dia 16/03/2021.

5.2. O cronograma de exposições anual será agendado posteriormente e divulgado nos mesmos meios.

## 6. RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL ITAJAÍ

6.1. A Fundação Cultural de Itajaí se compromete a disponibilizar aos artistas:

6.1.1. Espaço físico para a realização da exposição (conforme anexo 02 - planta baixa das Galerias 01 e 02 da Casa da Cultura Dide Brandão) e galeria Municipal Dinyz Domingos (Casa Burghardt).

6.1.2. Produção e envio digital do convite (divulgação virtual) da exposição conforme modelo padrão disponibilizado pela Fundação Cultural de Itajaí, através da Casa da Cultura Dide Brandão;

6.1.3. Divulgação no site e mídias da Fundação Cultural;

6.1.4. Cerimônia de abertura.

6.1.5. A montagem e desmontagem da exposição serão feitas pelo(s) artista(s) e/ou responsáveis, juntamente com a equipe da Casa da Cultura Dide Brandão;

6.1.6. Agendamento de visita e mediação com escolas e outras instituições;

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP  
88302-380  
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



6.1.7. A Fundação Cultural de Itajaí possui sistema de vigilância, mas não fornece seguro às obras, e não será responsabilizada em caso de furto ou danos.

6.1.8. Caso a exposição ocorra de forma virtual, a Fundação Cultural se responsabilizará pela divulgação, redirecionamento e arquivamento da exposição no site Galerias [www.galerias.itajai.sc.gov.br](http://www.galerias.itajai.sc.gov.br).

## 7. RESPONSABILIDADES DOS SELECIONADOS

7.1. Cumprir todos os compromissos assumidos no presente edital;

7.2. Montagem e desmontagem da exposição no prazo estipulado pela Fundação Cultural de Itajaí, e com materiais e instrumentos necessários para execução desta;

7.3. Cuidados com a preservação do espaço expositivo, instalado em prédio histórico e tombado;

7.4. As obras deverão ser retiradas pelo artista ou seu representante legal até sete dias após o término da exposição;

7.5. Por se tratar de espaço público, fica proibida a comercialização e a exposição do valor das obras;

7.6. Transporte e deslocamento das obras até o local de realização da exposição (ida e volta);

7.7. Em caso de impossibilidade de realizar a exposição, o artista deverá informar a Diretoria da Casa da Cultura Dide Brandão com antecedência mínima de trinta dias;

7.8. Contratar o seguro das obras expostas, se desejarem, a seu critério;

7.9. A utilização de equipamentos eletrônicos para reprodução de mídias é de responsabilidade do proponente;

7.10. Disponibilizar o equipamento para reprodução da mídia em caso de obras que necessitem de recursos como projeção, reprodução de imagens em TV's, telões e etc;

7.11. Em caso da impossibilidade da realização da exposição nos espaços físicos devido à Covid-19, o artista selecionado se compromete a adaptar sua proposta para o espaço virtual, redirecionada a partir do site Galerias, e partindo do projeto inicial inscrito neste edital.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP  
88302-380  
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Cada proposta selecionada receberá a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como ajuda de custo para viabilizar a exposição e a sua montagem.

8.2. O pagamento somente será realizado após a exposição, vide a emissão da Nota Fiscal Eletrônica com autorização do departamento financeiro da Fundação Cultural e ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

8.3. O pagamento será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) do proponente (pessoa jurídica).

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Após a seleção o proponente assinará um termo de compromisso que será enviado pela Fundação Cultural Itajaí/Casa da Cultura Dide Brandão.

9.2. A exposição será oficializada mediante assinatura do Termo de Compromisso entre os proponentes selecionados, administração da Fundação Cultural de Itajaí/Casa da Cultura Dide Brandão.

9.3. Os proponentes, ao se inscreverem, aceitam as condições e os termos deste regulamento.

9.4. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Ficha de Inscrição;
- Anexo II – Planta baixa das Galerias da Casa da Cultura Dide Brandão;
- Anexo III – Planta baixa da Galeria Municipal de Arte Dinyz Domingos;
- Anexo IV – Carta de Exclusividade para o Edital (Representação).

Itajaí (SC), 09 de fevereiro de 2021.

**NORMÉLIO PEDRO WEBER**  
Superintendente Administrativo das Fundações de Itajaí

**SCHIBIAN NARA PHILEMONN OLIVEIRA COSTA**  
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP  
88302-380  
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP  
88302-380  
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



## ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - EDITAL N.º 003/2021  
EDITAL DE EXPOSIÇÕES NAS GALERIAS DA CASA DA CULTURA DIDE BRANDÃO E GALERIA MUNICIPAL DINYZ DOMINGOS(CASA BURGHARDT)

### DADOS DO(A) ARTISTA

NOME DA PROPOSTA:

NOME ARTÍSTICO:

INDIVIDUAL ( ) COLETIVO(A) ( )

NOME COMPLETO DO(A) ARTISTA:

DATA DE NASCIMENTO: LOCAL:

CPF: RG:

ENDEREÇO:

CEP: CIDADE: UF:

EMAIL: TELEFONE:

### DADOS DA REPRESENTAÇÃO JURÍDICA

\* No caso do(a) Artista ter CNPJ/MEI, preencher a parte acima como pessoa física, e abaixo como pessoa jurídica.

NOME COMPLETO DA REPRESENTAÇÃO JURÍDICA:

CNPJ/MEI:

CPF DE RESPONSÁVEL:

LOCAL:

CIDADE: UF:

EMAIL: TELEFONE:

Declaro que li e estou de acordo com os termos e condições do EDITAL DE EXPOSIÇÕES NAS GALERIAS DA CASA DA CULTURA DIDE BRANDÃO E GALERIA MUNICIPAL DINYZ DOMINGOS(CASA BURGHARDT).

LOCAL E DATA



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP  
88302-380  
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP  
88302-380  
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

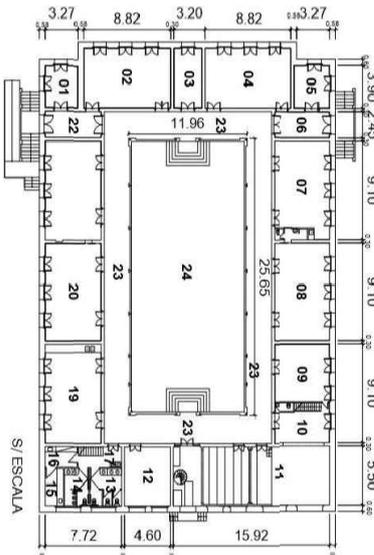


**ASSINATURA DO PROPONENTE**

**ANEXO II**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - EDITAL N.º 003/2021  
PLANTA BAIXA DA CASA DA CULTURA DIDE BRANDÃO**

Edital de Ocupação das Galerias 01(um) e 02(dois) da Casa de Cultura Dide Brandão



**ANEXO III**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - EDITAL N.º 003/2021  
PLANTA BAIXA DA GALERIA MUNICIPAL DE ARTES – NOMINADA DINYZ  
DOMINGOS – LOCALIZADA NA CASA BURGHARDT**



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP  
88302-380  
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC  
CEP 88302-380  
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, **XXXXXX**, responsável pelo projeto artístico **XXXXXX**, declaro para os devidos fins, em especial, os constantes do **inciso III do artigo 25**, da Lei Federal nº. 8.666/93, que cedo a exclusividade de contratação para exposição em uma das duas galerias de arte da Casa da Cultura Dide Brandão e Galeria Municipal Dinyz Domingos (Casa Burghardt), conforme Edital FCI 003/2021 – USO DAS GALERIAS da Fundação Cultural de Itajaí, para a EMPRESA JURÍDICA: **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº: **XXXXX**, situada na Rua **XXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXX**, na cidade de Itajaí.

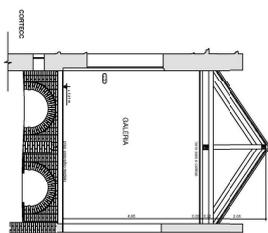
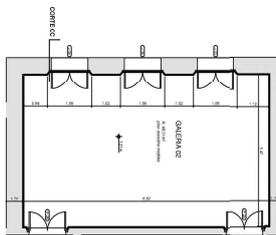
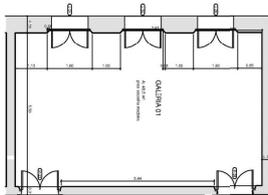
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itajaí, **XXXXXX** de **XXXXXX** de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CARTÓRIO** (FIRMA RECONHECIDA EM

NOME DO ARTISTA (Assinatura)  
CPF:  
RG:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALUGUELO DA GALERIA 01	M²	100,00	100,00
02	ALUGUELO DA GALERIA 02	M²	100,00	100,00
03	ALUGUELO DA GALERIA 03	M²	100,00	100,00
04	ALUGUELO DA GALERIA 04	M²	100,00	100,00
05	ALUGUELO DA GALERIA 05	M²	100,00	100,00
06	ALUGUELO DA GALERIA 06	M²	100,00	100,00
07	ALUGUELO DA GALERIA 07	M²	100,00	100,00
08	ALUGUELO DA GALERIA 08	M²	100,00	100,00
09	ALUGUELO DA GALERIA 09	M²	100,00	100,00
10	ALUGUELO DA GALERIA 10	M²	100,00	100,00
11	ALUGUELO DA GALERIA 11	M²	100,00	100,00
12	ALUGUELO DA GALERIA 12	M²	100,00	100,00
13	ALUGUELO DA GALERIA 13	M²	100,00	100,00
14	ALUGUELO DA GALERIA 14	M²	100,00	100,00
15	ALUGUELO DA GALERIA 15	M²	100,00	100,00
16	ALUGUELO DA GALERIA 16	M²	100,00	100,00
17	ALUGUELO DA GALERIA 17	M²	100,00	100,00
18	ALUGUELO DA GALERIA 18	M²	100,00	100,00
19	ALUGUELO DA GALERIA 19	M²	100,00	100,00
20	ALUGUELO DA GALERIA 20	M²	100,00	100,00
21	ALUGUELO DA GALERIA 21	M²	100,00	100,00
22	ALUGUELO DA GALERIA 22	M²	100,00	100,00
23	ALUGUELO DA GALERIA 23	M²	100,00	100,00
24	ALUGUELO DA GALERIA 24	M²	100,00	100,00





## ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 0442/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MÁRCIA ORCI POTTER, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Padre José de Anchieta, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0504/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor MARCELO LESSA, matrícula nº 2156603, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, junto a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, portador da CNH nº 03149910510, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 16 de setembro de 2023, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 05 de fevereiro de 2021.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0505/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RAFAEL LAPA WERNER, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 09 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0506/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RAPHAEL FELIPE INÁCIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ESTATÍSTICAS VITAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 09 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0507/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora IARA VERGILINA SANTOS, matrícula nº 2306202, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE GERAÇÃO DE EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, portador da CNH nº 02553662654, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 26 de setembro de 2023, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 508/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 133, de 08 de janeiro de 2021, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, que conceder Remoção a Pedido, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Onde se lê:

Servidor	CH	Turno	Unidade Lotacional Anterior	Remoção	CH	Turno
LUCIANO MOSER	10	M/V	EB FRANCISCO CELSO MAFRA	EB PROFª JUDITH DUARTE DE OLIVEIRA	10	M/V

Leia-se:

Servidor	CH	Turno	Unidade Lotacional Anterior	Remoção	CH	Turno
LUCIANO MOSER	10	M/V	EB FRANCISCO CELSO MAFRA	EB PROFª JUDITH DUARTE DE OLIVEIRA	10	M

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0509/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, NAYARA CAPILE SIGLINSKI, matrícula nº 2272601, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL – 3ª classe, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 19 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0510/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 074/2021, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando o



art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, as servidoras abaixo relacionadas, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1110401	Cybele Silva da Silva	Agente em Atividades de Educação	I	II	17/12/2020
1905303	Priscila dos Santos	Agente em Atividades de Educação	I	II	29/01/2021

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0511/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **CILMARA MARIA ANACLETO SCHROEDER**, matrícula nº 464405, da Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, CEI Leonídia dos Santos Vicente, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0512/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 082/2021/DGP/SME e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCGG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1954001	Sabrina Jorge	Agente em Atividades de Educação	02/02/2021

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0513/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **FELYPE EDUARDO SAMOS SALGUEIRO TOMIO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Adélia Russi Silva, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 08 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0514/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20

de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **ELOISA CARLA MIGUEL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Adélia Russi Silva, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 08 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0515/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, para exercerem o cargo de provimento em comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a contar de 10 de fevereiro de 2021:

Cargo	Nome
Assessor II	Amanda Schmidt
Assessor II	Suelyn Sanabia Pereira
Assessor II	Beatriz Poli dos Santos

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0516/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES**, a contar de 10 de fevereiro de 2021:

Cargo	Nome
Assessor I	Kelynton Cordova da Silva
Assessor II	Danielle Cristina Dias

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0517/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **MURILO EDUARDO DOS SANTOS**, matrícula nº 1237007, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, a contar de 10 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 0518/2021**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, para exercerem os cargos de provimento em comissão, da **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES**, a contar de 10 de fevereiro de 2021:

Cargo	Nome
Assessor I	Danielle Cristina Dias
Assessor II	Murilo Eduardo dos Santos

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 0519/2021**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, para exercerem os cargos de provimento em comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, a contar de 10 de fevereiro de 2021.

Cargo	Nome
Assessor I	Kelynton Cordova da Silva
Assessor Executivo	Michele Mazzochi

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 0520/2021**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **ARMANDO ANTÔNIO FERNANDES KAHL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR II**, do **INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL – INIS**, a contar de 10 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 0521/2021**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **MARISA DE FREITAS DE SOUZA**, matrícula nº 2284302, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI João Vieira Ramos, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 08 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí  
PORTARIA N.º 0522/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20

de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **RIANY LUBAWASKI DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI João Vieira Ramos, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 08 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 0524/2021**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **NOMEAR COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Instrução Normativa 26/2012/CMA, a comissão será constituída pelos servidores abaixo nominados:

- I) Gabinete do Prefeito: Adilson Amaral – Assessor I
- II) Controladoria-Geral do Município: Vitor Manoel Langendyk – Consultor Técnico Administrativo
- III) Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas: Suzana dos Santos Seemann – Consultor Técnico Administrativo

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial: Portaria nº 3604, de 14 de novembro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2159, de 22 de novembro de 2019.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 0525/2021**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **RAQUEL MARA ESPEZIM**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Profª Diva Vieira Abrantes, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 11 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 0526/2021**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 080/2021, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **ELIZABETH CRISTINE CORDEIRO**, matrícula nº 2225501, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, 40 (quarenta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 29 de janeiro de 2021.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 0527/2021**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **SANDRA REGINA SOLIGO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE UNIDADE II**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, a contar de 09 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2021.



VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 0528/2021**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, FELYPE EDUARDO SAMOS SALGUEIRO TOMIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Prof. Alberto Werner, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 08 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 0529/2021**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ERALDO PEREIRA MACHADO, matrícula nº 1552013, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Arnaldo Brandão, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 09 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 0530/2021**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora KAROLINE BENTO, matrícula nº 1117018, ocupante de cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Arnaldo Brandão, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 09 de fevereiro de 2021.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 0534/2021**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO abaixo relacionados, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Giovani Felix	Diretor de Apoio ao Pequeno Empreendedor, Economia Solidária e Economia Criativa	02733497893	AD	19/11/2023
Iara Vergilina Santos	Diretor de Geração de Emprego e Qualificação Profissional	02553662654	B	26/09/2023
Jonas Hostin Vieira	Consultor Técnico Administrativo	00914247240	B	27/11/2024
Liana Martins	Educador Social	04572875501	AB	25/10/2023
Rúbia Valéria Ferreira	Assessor I	02672756441	B	17/01/2023
Valcilei Mendes	Assessor I	03261706757	B	22/07/2024

Itajaí, 09 de fevereiro de 2021.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

## ATOS DO IPI

**PORTARIA N.º 034/21**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o Art. 110 da Lei Complementar nº13/2001, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 021/21, publicada no Jornal do Município Edição nº 2361, em 29 de janeiro de 2021, que concedeu Aposentadoria por Idade ao servidor VOLMEM PEREIRA, matrícula nº 834801, conforme segue: onde se lê “Portaria nº 021/21”, leia-se “Portaria nº 026/21”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29/01/2021.

Itajaí, 10 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente do  
Instituto de Previdência de Itajaí

**PORTARIA N.º 035/2021**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora CARLA MARIA RAMOS SILVA, matrícula nº 530401, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a ADMINISTRADORA DE BENS MENINO JESUS LTDA, pelo período compreendido entre 01/02/1989 a 06/04/1990, correspondendo a 01 ano(s) 02 mês(es) e 06 dia(s), totalizando 431 (quatrocentos e trinta e um) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20001030.1.00658/20-0, em 16 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

**PORTARIA N.º 036/2021**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor ENIR DA SILVA, matrícula nº 4780001, ocupante do cargo de Motorista, Categoria “3”, Faixa “I”, Padrão “F” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí



**PORTARIA Nº 037/21**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3.742/02, CONSIDERANDO a Portaria nº 3236/2020, publicada no Jornal do Município Edição n. 2350, de 06/01/2021, que concedeu promoção vertical à servidora ANA JULIA DA COSTA, matrícula 620601 a contar de 11/12/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 018/21, publicada no Jornal do Município Edição nº 2106, de 22 de janeiro de 2021, que concedeu aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ANA JULIA DA COSTA, para fins de alterar a Faixa de Vencimentos de “II” para “III”, conforme Portaria nº 3236/2020.

Art. 2º. DEFERIR a revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria da referida servidora, em virtude do acréscimo de sua remuneração decorrente da progressão vertical.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2021.

Itajaí, 10 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

**PORTARIA Nº 038/2021**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora OLINDINA DE PAULA BRAVO, matrícula nº 123202, ocupante do cargo efetivo de Professor, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a NÃO CADASTRADO, pelo período compreendido entre 01/04/1976 a 30/07/1977, correspondendo a 01 ano(s) 04 mês(es) e 00 dia(s); junto a STERMAX SA COMERCIO E INDUSTRIA, pelo período compreendido entre 06/11/1978 a 05/09/1980, correspondendo a 01 ano(s) 10 mês(es) e 00 dia(s); junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/02/1997 a 20/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); e junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 02/02/1998 a 31/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 29 dia(s); totalizando 1.809 (um mil, oitocentos e nove) dias, correspondendo a 04 ano(s) 11 mês(es) e 19 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 05022330.1.00089/19-0, em 02 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

**PORTARIA Nº 039/2021**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do servidor JORGE MARINHO FERREIRA, matrícula nº 482001, ocupante do cargo efetivo de Motorista, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a BENJAMIN MENEGHETTI, pelo período compreendido entre 01/05/1977 a 05/07/1977, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 05 dia(s); junto a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, pelo período compreendido entre 18/07/1977 a 28/08/1980, correspondendo a 03 ano(s) 01 mês(es) e 11 dia(s); junto a V WEISS E CIA LTDA, pelo período compreendido entre 09/12/1982 a 12/06/1983, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 04 dia(s); junto a CENTRAL SA

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO, pelo período compreendido entre 13/07/1983 a 19/03/1992, correspondendo a 08 ano(s) 08 mês(es) e 07 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 5, pelo período compreendido entre 01/05/1996 a 31/05/1996, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); e junto a PER. CONTR. CNIS 5, pelo período compreendido entre 01/07/1996 a 30/04/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 4.892 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois) dias, correspondendo a 13 ano(s) 04 mês(es) e 27 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 26001020.1.00041/19-1, em 17 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

## ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.120, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DETERMINA A ADOÇÃO DE TODAS AS NORMAS ESTADUAIS DE ENFRENTAMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) APLICÁVEIS A MATRIZ DE RISCO GRAVE, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, considerando que a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 realizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina alterou a indicação de Risco Potencial para a Região da Foz do Rio Itajaí para MATRIZ DE RISCO GRAVE, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 0380014/2021;

DECRETA:

Art. 1º Com a finalidade precípua de dirimir dúvidas a respeito das medidas impondo restrições, suspensões e vedações, fica determinada a adoção pelo Município de Itajaí de todas as normas estaduais referentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública e calamidade decorrentes do Coronavírus – COVID 19, aplicáveis a Matriz de Risco Grave (representada pela cor laranja).

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, caberá a Secretaria Municipal de Saúde fazer constar em seu site o conteúdo de todas as portarias estaduais referentes à matéria, de forma a dar amplo conhecimento aos interessados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 08 de fevereiro 2021.

Prefeitura de Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.121, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 20 DA LEI Nº 7.245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA UTILIZAÇÃO NAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 20 da Lei Municipal nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020, e, considerando o teor do processo administrativo nº 0380055/2021 – 19955/2021-e,



**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 6.806.806,86 (seis milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e seis reais e oitenta e seis centavos) destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento vigente:

Órgão: 32000 – Secretaria Municipal de Tecnologia  
Unidade orçamentária: 32032 – Secretaria Municipal de Tecnologia  
Funcional-programática: 4.126.1  
Ação: 2.239 – Implantação, Modernização e Manutenção dos Sistemas Informatizados  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/612  
Valor: R\$ 5.000.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras  
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras  
Funcional-programática: 15.451.5  
Ação: 1.10 – Serviços e Obras de Infraestrutura Urbana  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20001/613  
Valor: R\$ 1.000.000,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Funcional-programática: 8.244.6  
Ação: 2.276 – Serviço de Prestação Especial - MAC  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.20001/614  
Valor: R\$ 806.806,86

Art. 2º Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 6.806.806,86 (seis milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e seis reais e oitenta e seis centavos) será coberto com recurso proveniente de superavit financeiro do exercício anterior;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

**DECRETO Nº 12.122, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 4.513, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII e art. 57, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí e com o art. 9º da Lei nº 4.513, de 22 de dezembro de 2005, e considerando o teor do processo administrativo nº 3420009/2020 – 69796/2020-e – 19726/2021-e,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O mecanismo de incentivo fiscal para apoio à realização de projetos esportivos e de lazer, no âmbito municipal, instituído através da Lei nº 4.513, de 22 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, obedecerá aos preceitos desta, bem como aos do presente Decreto.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - PROJETO ESPORTIVO: propostas de desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Itajaí nas seguintes áreas:

- a) formação esportiva de base: iniciação esportiva para crianças e adolescentes nas mais diversas modalidades esportivas reconhecidas pelo Ministério ou Secretaria do Esporte, ligado ao Governo Federal, Conselho Nacional de Esportes (CNE), Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ou ainda, aquelas organizadas com entidade nacional oficial da modalidade;
- b) manutenção de selecionados: manter equipes de Itajaí que comprovadamente estejam inscritas em associação, liga, federação ou confederação da modalidade, para

que a mesma possa representar o Município em competições estaduais, nacionais e até internacionais organizadas pelas federações ou confederações. Inclui-se neste item também as equipes do paradesporto;

c) realização de eventos esportivos: promover eventos que incentivem a prática esportiva nos seguimentos do esporte escolar, de rendimento e comunitário, na forma de torneios, campeonatos, amistosos, desafios, apresentação pública de modalidades esportivas reconhecidas pelo Ministério ou Secretaria do Esporte, ligado ao Governo Federal, Conselho Nacional de Esportes (CNE), Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ou ainda, aquelas organizadas com entidade nacional oficial da modalidade;

d) outras atividades: cursos de capacitação profissional, eventos científicos (seminários, fóruns, conferências e congressos), training camp (capacitação esportiva para atletas) e manutenção de atletas de modalidades individuais, desde que o proponente seja pessoa física;

II - INCENTIVO FISCAL: utilização, como crédito do recurso financeiro aplicado em projetos esportivos por contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para transferência dos valores devidos ao Município, na forma e nos limites estipulados em Lei;

III - PROPONENTE: pessoa física ou jurídica diretamente responsável pelo projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal que deverá ser residente ou domiciliado, no mínimo, 02 (dois) anos no Município de Itajaí, e estar devidamente registrado no Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, no caso de pessoa jurídica;

IV - CONTRIBUINTE: é a empresa ou profissional autônomo, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ISSQN, no Município de Itajaí, que venha apoiar financeiramente, através de patrocínio, projetos esportivos, previstos em Lei, na forma deste Decreto.

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS**

Art. 3º A viabilização da execução de propostas de realização de projetos esportivos destinados ao incentivo, apoio e desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Itajaí de que trata este Decreto, dependerá de análise, aprovação e enquadramento pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, conforme disposto na Lei nº 4.513/2005.

Art. 4º O montante do valor anual do ISSQN, a ser utilizado em projetos esportivos, não será inferior ao equivalente a 5.000 Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 1º Ato do Executivo fixará o montante a ser destinado aos projetos esportivos de que trata a Lei nº 4.513/2005, dentro de cada exercício financeiro.

§ 2º Observado o disposto no caput e no §1º do art. 3º da Lei nº 4.513/2005, ficam pré-estabelecidos os percentuais sobre o valor anual do ISSQN destinados a projetos esportivos, para as seguintes categorias de projetos:

- I - formação esportiva de base e manutenção de selecionados: 50%;
- II - realização de eventos esportivos: 40%;
- III - outras atividades: 10%.

§ 3º No caso de não serem preenchidos os percentuais estabelecidos no § 2º deste artigo, os valores remanescentes deverão ser distribuídos pela CAPE entre os demais projetos, independente de categoria, podendo ultrapassar os percentuais estabelecidos desde que, observada à ordem de classificação e priorizando projetos da mesma categoria.

Art. 5º Aos contribuintes do ISSQN, que aplicarem recursos financeiros em projetos esportivos devidamente aprovados e enquadrados pela CAPE será permitido, nas condições e na forma estabelecidas no presente Decreto, utilizar como crédito do valor aplicado para dedução de valores devidos ao Município, nos créditos e limites fixados, mediante apresentação da Autorização de Transferência e da guia bancária de depósito.

Art. 6º O mesmo percentual do crédito tributário inscrito em dívida ativa, desde que não oriundo de dolo ou fraude, também poderá ser aplicado em projetos esportivo, na forma e condições da Lei nº 4.513/2005 e deste Decreto.

Art. 7º Fica vedado o benefício fiscal de que trata a Lei nº 4.513/2005, a projeto de que seja beneficiário o próprio contribuinte, substituto tributário, sócio, titular ou sucessores.

Art. 8º O valor máximo para cada projeto será de até 10% (dez por cento) do montante disponível no exercício financeiro correspondente, previsto no art. 4º deste Decreto.

Art. 9º Os proponentes não poderão ter suas prestações de contas anteriores pendentes ou reprovadas pelo Município, tampouco encontrar-se em débito com a Fazenda Pública Municipal, bem como estarem incursos nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



### CAPÍTULO III DOS PROJETOS ESPORTIVOS

Art. 10. Os recursos atenderão aos projetos esportivos apresentados por pessoa física ou jurídica residente, domiciliado e/ou com sede no Município de Itajaí objetivando o que preceitua o art. 1º da Lei nº 4.513/2005.

Art. 11. Os recursos destinados aos projetos esportivos, poderão ser utilizados da seguinte forma em cada categoria:

I - formação esportiva de base e manutenção de selecionados: auxílio para transporte, hospedagem, alimentação, aluguel de moradia, uniformes, técnico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, massoterapeuta, médico, psicólogo, nutricionista, profissional de Educação Física, local de treinamento, material esportivo, implementos paradessportivos, locação de academia e espaços para prática esportiva, taxas e anuidades federativas e confederativas, taxas de inscrição em competições;

II - realização de eventos esportivos: taxas federativas, confederativas e de alvarás, aluguel de equipamentos de estrutura física, aluguel de espaço físico, materiais de divulgação, brindes e premiações, alimentação, hidratação, assessoria de comunicação, assessoria de imprensa e profissionais de suporte necessários para realização de eventos que incentivem a prática esportiva nos seguimentos do esporte escolar, de rendimento e comunitário, na forma de torneios, campeonatos, amistosos, desafios, apresentação pública de modalidades esportivas reconhecidas pelo Ministério ou Secretaria do Esporte, ligado ao Governo Federal, Conselho Nacional de Esportes (CNE), Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

III - outras atividades:

a) para pessoa jurídica: organização e/ou participação em cursos de capacitação profissional, eventos científicos (seminários, fóruns, conferências e congressos), training camp (capacitação esportiva para atletas) com auxílio no transporte, alimentação, hospedagem, inscrição e pagamento de ministrantes;

b) para pessoa física:

1. profissionais da área esportiva para participação em cursos de capacitação profissional, capacitação esportiva (training camp) e eventos científicos (seminários, fóruns, conferências e congressos), com auxílio para transporte, hospedagem, alimentação e inscrição;
2. auxílio na produção de conteúdos e publicações (artigos científicos, livros ou periódicos);
3. atletas de modalidades individuais para participação em campeonatos, competições e cursos de capacitação esportiva (training camp), com auxílio para transporte, hospedagem, alimentação, uniformes, local de treinamento, material esportivo e implementos paradessportivos, mensalidade de academia ou espaços para a prática esportiva, taxas e anuidades federativas e confederativas, taxas de inscrição em eventos esportivos.

Art. 12. O proponente deverá preencher o Formulário de Apresentação de Projetos Esportivos - FAPE, fornecido pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, acompanhado da seguinte documentação:

I - se pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do cartão do CNPJ;
- b) cópia do estatuto ou da ata de constituição da entidade;
- c) cópia da ata de posse do dirigente registrada;
- d) cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;
- e) original da Certidão Negativa perante o Município;
- f) original da Certidão Negativa perante o Estado;
- g) original da Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- h) original de Regularidade do FGTS (CRF);
- i) original da Certidão de Débito perante a Receita Federal;
- j) cópia de comprovante de domicílio no Município de Itajaí, há no mínimo, 02 (dois) anos;
- k) cópia de registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

II - se pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identidade e do CPF;
- b) curriculum vitae que comprove a atuação no setor esportivo;
- c) original da Certidão Negativa perante o Município;
- d) original da Certidão Negativa perante o Estado;
- e) original da Certidão de Débito perante a Receita Federal;
- f) cópia de comprovante de seu domicílio no Município de Itajaí há, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de domicílio: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel, certificado de propriedade de veículo automotor, contrato de locação de imóvel no município ou contrato social, sempre em nome do proponente.

§ 2º Ocorrendo ilegalidade em relação as informações prestadas por parte do proponente, apurado em diligência ou outro meio, o projeto será indeferido sem nenhum procedimento sancionador e sem apreciação material.

§ 3º A inobservância da documentação técnica exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, implicará no indeferimento do projeto proposto.

### CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS - CAPE

Art. 13. O projeto esportivo encaminhado para a CAPE será protocolado na FMEL, recebendo numeração de processo e de ordem.

Art. 14. A FMEL analisará os projetos no aspecto documental, quanto a inscrição, anexos da proposta, compatibilidade de custos com valores de mercado, verificação da legalidade e autenticidade dos documentos acostados para posterior envio a CAPE para análise de mérito.

Art. 15. O Presidente da CAPE, eleito por votação entre os membros deste colegiado na primeira reunião ordinária, distribuirá na ordem protocolar cronológica, aos seus membros, cada projeto para análise prévia e respectivo relatório.

Art. 16. A CAPE analisará os projetos em seus aspectos meritórios, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no edital de seleção pública.

§ 1º A CAPE obedecerá aos seguintes critérios de avaliação:

- I - se o projeto cria condições para que a população de Itajaí tenha acesso ao esporte;
- II - importância do projeto para com os objetivos de política pública da FMEL, para o fomento do esporte;
- III - importância para o desenvolvimento dos técnicos, atletas, dirigentes e FMEL;
- IV - histórico do proponente;
- V - o grau de viabilidade da proposta, tendo em vista a organização do projeto, sob o ponto de vista da coerência entre objetivos, ações, tempo previsto para realização das ações e orçamento e ainda, sob a ótica da regularidade formal do projeto;
- VI - público alvo.

§ 2º Será atribuída pontuação para cada critério pelos avaliadores, definidas em edital, que também conterá os critérios de desempate.

§ 3º Na avaliação dos projetos, a CAPE obrigatoriamente observará, em todos os casos, pareceres técnicos emitidos por pareceristas com formação na área esportiva.

§ 4º Para a seleção dos pareceristas responsáveis pela emissão de parecer técnico dos projetos apresentados será publicado edital pela FMEL, convocando os interessados para apresentação em audiência pública, na qual serão selecionados os pareceristas pelos membros da CAPE, tudo conforme regras do edital e sempre observada a imparcialidade dos interessados.

Art. 17. Se apontada a necessidade de diligência, o proponente será oficiado, devendo encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação os documentos, informações complementares e/ou reparos apontados.

Parágrafo único. No caso estabelecido no caput deste artigo, o projeto esportivo somente continuará tramitando suprido, por parte do proponente, o que couber.

Art. 18. A classificação dos projetos será publicada no Jornal Oficial do Município e site oficial da FMEL, e deverão conter: número do processo, nome da proposta, nome do proponente, valor aprovado e resultado.

Parágrafo único. É responsabilidade do proponente acompanhar os meios oficiais de comunicação de resultados, ficando eximida a FMEL e a CAPE de quaisquer responsabilidades de comunicação pessoal.

Art. 19. Da classificação ou indeferimento do projeto caberá recurso, o qual deverá estar devidamente documentado e fundamentado à própria CAPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Jornal Oficial do Município.

Art. 20. Cabe a CAPE a análise dos recursos, devendo esta decidir no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e publicar a classificação final no Jornal Oficial do Município e site oficial da FMEL, devendo conter: número do processo, nome da proposta, nome do proponente, valor aprovado e resultado.

Parágrafo único. É responsabilidade do proponente acompanhar os meios oficiais de comunicação de resultados, ficando eximida a FMEL e a CAPE de quaisquer responsabilidades de comunicação pessoal.

Art. 21. Após a publicação oficial, o proponente aprovado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providências a serem definidas pela CAPE, a contar da data de publicação da classificação final no Jornal Oficial do Município.



Parágrafo único. O proponente aprovado que se mantiver inerte após o prazo definido no caput será desclassificado.

Art. 22. Sanadas todas as providências por parte do proponente, de acordo com o art. 21 deste Decreto, será expedido o Certificado de Enquadramento assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Superintendente Administrativo das Fundações, ou cargo correspondente, e Presidente da CAPE.

Art. 23. A tramitação do projeto, desde a data do protocolo até a publicação da classificação final no Jornal Oficial do Município, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias úteis, salvo por relevante motivo de interesse público, força maior e em caso fortuito.

Art. 24. Ordinariamente a CAPE deverá se reunir uma vez por mês para análise de projetos e decisão final.

Parágrafo único. O Presidente poderá convocar sessões extraordinárias específicas para atender a demanda.

## CAPÍTULO V DA CAPTAÇÃO JUNTO AO CONTRIBUINTE

Art. 25. O Certificado de Enquadramento, referido no art. 3º da Lei nº 4.513/2005, é o documento hábil que autoriza o proponente a iniciar a captação de recursos junto a contribuintes, para a execução de seu projeto aprovado.

Art. 26. O proponente, comunicado da aprovação do projeto, deverá providenciar abertura de conta corrente específica, vinculada à FMEL, na agência central do Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal de Itajaí, em nome do projeto aprovado.

Art. 27. A conta mencionada no art. 26 destina-se a recebimento de depósitos de valores relativos ao projeto, que só poderão ser utilizados a partir da captação equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto aprovado.

§ 1º O proponente deverá comprovar a captação prevista no caput deste artigo através da apresentação à FMEL dos respectivos extratos bancários ou de comprovantes de depósitos bancários.

§ 2º Comprovada a captação dos recursos mínimos, a FMEL, no prazo de 03 (três) dias úteis, emitirá Autorização para Utilização dos Recursos – APURE, assinada pelo Superintendente Administrativo das Fundações.

§ 3º No caso de o proponente não conseguir captar, no prazo estipulado, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total para a realização de seu projeto, havendo ou não prorrogação deste prazo, o proponente deverá providenciar o depósito dos valores captados em conta bancária da FMEL, a ser utilizado para pagamento de despesas relacionadas a projetos esportivos, conforme a necessidade.

Art. 28. O contribuinte de ISSQN que pretende aplicar recursos financeiros em projetos esportivos deverá firmar Termo de Compromisso, que conterá dados do contribuinte e do proponente e será assinado por ambos.

§ 1º O Termo de Compromisso referido no caput deste artigo, será preenchido em 04 (quatro) vias, assim identificado:

- I - primeira via - do contribuinte;
- II - segunda via - do proponente;
- III - terceira via - da Secretaria competente; e
- IV - quarta via - da CAPE, nos autos do processo.

§ 2º Após a assinatura do Termo de Compromisso, pelo contribuinte e pelo proponente, a terceira via do Termo de Compromisso será encaminhada para a Secretaria competente que emitirá em favor do projeto a Autorização de Transferência de Valores, no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do ISSQN a ser recolhido a cada mês pelo contribuinte, que será entregue ao proponente para que este possa providenciar a captação de recursos, na forma legal.

§ 3º A dedução do ISSQN, na forma e nos limites estabelecidos neste Decreto, poderá ser iniciada a partir da data em que o contribuinte depositar os valores constantes na Autorização de Transferência de Valores na conta do projeto beneficiado, podendo também fazê-lo até, no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do referido depósito.

Art. 29. Na hipótese de pagamento parcelado do débito tributário, as deduções autorizadas serão realizadas por ocasião do pagamento de cada parcela.

## CAPÍTULO VI DA CONTRAPARTIDA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. Será obrigatória a vinculação na divulgação publicitária, gravada, ao vivo, impressa ou falada, ou por quaisquer outros meios, de todo projeto esportivo a que se refere a Lei nº 4.513/2005, do Município de Itajaí, da FMEL, da logomarca da lei municipal de incentivo ao esporte e do patrocínio do contribuinte, caso este não se oponha.

Art. 31. Como contrapartida os proponentes aprovados deverão destinar à FMEL:

I - no caso de formação esportiva de base: no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas a disposição da FMEL;

II - no caso de manutenção de selecionados: no mínimo 20% (vinte por cento) dos ingressos para evento que ocorra no Município de Itajaí, se não houver evento no município, uma apresentação com portas abertas diante de uma grande equipe do Município de Itajaí;

III - no caso de manutenção de atletas: participação do atleta em projetos de iniciação esportiva, ou escolas, no mínimo 10% (dez por cento) da sua carga horária mensal de treinamentos;

IV - no caso de realização de eventos esportivos:

a) quando forem cobrados ingressos: 10% (dez por cento) dos ingressos;

b) quando for cobrada inscrição: 20% (vinte por cento) das inscrições grátis para equipes/atletas de Itajaí;

V - no caso de outras atividades: repassar 10% (dez por cento) dos benefícios aos interesses da FMEL.

Art. 32. O prazo para conclusão do projeto esportivo não poderá ultrapassar 12 (doze) meses do recebimento da primeira parcela do incentivo, prorrogável até 03 (três) meses, mediante solicitação por escrito encaminhada à CAPE até 1º de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. No caso de não conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar o depósito dos valores captados em conta bancária da FMEL, a ser utilizado para pagamento de despesas relacionadas a projetos esportivos, conforme a necessidade.

Art. 33. Após 30 (trinta) dias do término da execução do projeto, o proponente apresentará à Secretaria competente, em 02 (duas) vias a prestação de contas detalhada dos recursos captados e despendidos, comprovados através de faturas, notas fiscais, extratos bancários, dentre outros documentos legais exigidos.

§ 1º O proponente deverá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários a perfeita comprovação da execução.

§ 2º O não atendimento do prazo e das exigências do caput e do parágrafo anterior, deste artigo, impedirá o proponente de propor novo projeto, ficando sujeito a procedimentos e processos administrativos e judiciais cabíveis, promovidos pelo Município.

Art. 34. O proponente obriga-se a fornecer para a FMEL todo o material publicitário e promocional relacionado ao projeto incentivado, que passará a fazer parte da memória deste.

Art. 35. A FMEL e a CAPE poderão determinar vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos que julguem necessários à perfeita observância deste Decreto, em qualquer fase do projeto, tomando as providências que julgarem necessárias.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A apresentação e aprovação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância pelo proponente das finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do programa de incentivo para a realização de projeto esportivo, bem como a sua subordinação a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 37. Durante toda a execução do projeto deverá o proponente, pessoa física ou jurídica, manter todas as qualificações, bem como as especificações apresentadas no projeto, sob pena de suspensão do mesmo.

Art. 38. Os componentes da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE serão escolhidos dentre pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área esportiva, nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de indicados pelos seguintes órgãos:

I - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Esportes, sendo estes profissionais de Educação Física;

II - 02 (dois) representantes da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, sendo 01 (um) destes, profissional de Educação Física efetivo e concursado na FMEL;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo este profissional de Educação Física.



Art. 39. Os projetos esportivos que visem captação de recursos na forma deste Decreto deverão ser apresentados através de Formulário de Apresentação de Projetos Esportivos - FAPE.

Parágrafo único. Em ato formulado pela FMEL, para captação de recursos com base na Lei nº 4.513/2005, será definido o formato do FAPE e demais documentos necessários para análise de mérito.

Art. 40. Os proponentes poderão contratar agenciamento técnico para a elaboração de seus projetos, desde que o valor do agenciamento não ultrapasse o equivalente a 10% (por cento) do valor de face do Certificado de Enquadramento referido no art. 25 deste Decreto.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Ficam revogados o Decreto nº 7.817, de 06 de março de 2006, o Decreto nº 10.396, de 18 de novembro de 2014, o Decreto nº 8.430, de 28 de novembro de 2007 e o Decreto nº 8.129, de 21 de fevereiro de 2007.

Prefeitura de Itajaí, 10 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

#### RESOLUÇÃO Nº 001, DE 09 FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece a forma de designação dos Assistentes Jurídicos para atuação nos gabinetes dos Procuradores do Município.

O CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no exercício das atribuições previstas nos arts. 12, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 131, de 02 de abril de 2008, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º A partir da posse dos assistentes jurídicos, o Procurador-Geral Adjunto realizará a lotação inicial para atuação em cada uma das procuradorias especializadas, levando em consideração:

- I - Experiência profissional;
- II - Formação acadêmica, notadamente a realização de cursos de especialização; e,
- III - Afinidade com a matéria.

Art. 2º Após a lotação inicial, tratada no art. 1º, poderá ser realizado sorteio em cada procuradoria especializada, a fim de definir a vinculação dos assistentes jurídicos aos respectivos gabinetes dos Procuradores do Município.

§1º Cada Procurador do Município terá designado para atuar em seu Gabinete, ao menos, um Assistente Jurídico.

§2º O sorteio será realizado pelo Procurador-Geral Adjunto, em data previamente comunicada aos procuradores do município que integrem a respectiva procuradoria especializada, presentes os respectivos assistentes jurídicos ali lotados.

§3º A comunicação de que trata o § 2º poderá ser realizada em meio eletrônico.

§4º Ao final da sessão será lavrada uma ata, assinada pelos presentes, contendo a definição da lotação dos gabinetes.

§5º A vinculação dos assistentes jurídicos aos gabinetes dos procuradores do município produzirá efeitos a partir do ato mencionado no §4º.

§6º O Procurador-Geral Adjunto expedirá ato formalizando a designação dos assistentes jurídicos aos respectivos gabinetes, que será publicado no Jornal do Município.

Art. 3º A alteração da lotação dos assistentes jurídicos dependerá da anuência dos Procuradores do Município aos quais estejam vinculados.

Art. 4º Em caso de vacância em um dos gabinetes, o procurador do município responsável expedirá comunicação interna ao Procurador-Geral Adjunto, solicitando a nomeação de outro candidato, dentro da ordem de aprovação no respectivo concurso.

Art. 5º Havendo vacância ou afastamento do assistente jurídico de suas funções, o respectivo gabinete será auxiliado por aquele que corresponda a substituição durante o período de férias.

Art. 6º As previsões dos arts. 3º a 5º se mantêm válidas enquanto não editado o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2021.

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

## ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 010/2021 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO ACT – EDITAL Nº 031/2020

Notificação para cumprimento das exigências para escolha de vagas dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Processo Seletivo disciplinado pelo Edital 031/2020.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a portaria 004/2021, torna pública a convocação dos aprovados no Processo Seletivo, Edital 031/2020 homologado pelo Nº12.109, de 22 de janeiro de 2021, para atuarem em MODALIDADE DE AULAS PRESENCIAIS, em substituição aos servidores efetivos com afastamentos legais, e conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoça os classificados descritos abaixo no item 1.1 para que se apresentem na Secretaria de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, bairro: Ressacada, Itajaí – de acordo com o cronograma de dia, horário e local descritos no item 2.1 deste Edital.

### 1. DOS CONVOCADOS

1.1 – Ficam convocados para escolha de vagas os candidatos classificados relacionados abaixo:

CARGO CLASSIFICADOS  
Professor Matemática 001 ao 020

1.2 - O primeiro candidato pessoa com deficiência (PeD) classificado em cada cargo no Processo Seletivo será contratado para ocupar a quinta vaga aberta no referido cargo, enquanto os demais serão contratados a cada intervalo de vinte vagas providas em cada cargo.

1.3 - Para cada vaga disponível serão chamados os próximos 03 (três) candidatos classificados a partir da última chamada, onde proceder-se-á a chamada para escolha respeitando-se a ordem de classificação.

### 2. DO CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE VAGAS

2.1 – Os candidatos convocados para escolha de vagas, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Abrahão João Francisco, 3855, bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no(s) dia(s) e horário(s) estipulado(s) no cronograma abaixo:

CARGO CLASSIFICADOS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Professor Matemática 001 ao 020	12/02/2021	14h	Auditório Superior

### 3. DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA

3.1 Os candidatos classificados serão contratados, obedecendo-se a ordem de classificação por cargo/especialidade/disciplina, nos horários especificados no cronograma acima;

3.2 Os candidatos classificados que não estiverem aptos para o TRABALHO PRESENCIAL, terão suas ordens de classificações originais preservadas durante o ano letivo de 2021, para uma possível chamada quando houver melhora no quadro da Pandemia Covid 19.

3.3 As vagas serão oferecidas de acordo com os módulos, sendo que podem existir módulos de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais;

3.4 Os candidatos convocados na primeira chamada que não escolherem vaga pelo término das mesmas ou ainda não tendo chegado sua vez para escolha devido ao preenchimento da referida vaga, permanecerá na lista de classificação iniciando-se a



próxima chamada por este;

3.5 O candidato que escolher vaga e desistir da mesma ou escolher vaga e não puder assumi-la por qualquer motivo será excluído da listagem de classificação, ficando impedido de escolher outra vaga, durante a vigência deste processo seletivo;

3.6 O candidato que não se apresentar no dia e horário determinados para a escolha de vaga, bem como aquele que estiver presente e não aceitar nenhuma das vagas oferecidas continuará na lista de classificação, entretanto, deverá aguardar o término da lista de candidatos chamados a que foi classificado para que se proceda uma nova chamada;

3.7 Os candidatos que assumirem vaga em uma ou mais unidades de ensino poderão ser remanejados entre turmas dentro da própria unidade em que atua ou para outra unidade de ensino de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Educação;

3.8 A listagem dos convocados será publicada através do site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link do CIDADÃO – Publicação DGP;

3.9 Para a escolha de vagas oferecidas, os candidatos deverão comparecer pessoalmente portando documento de Identidade ou, por procuração lavrada em cartório, através de seu representante legal – conforme o cronograma de dias e horários descrito no item 2.1.

3.10 Após a data da primeira convocação para a escolha de vagas, as próximas chamadas dos candidatos (quando no surgimento de vagas), serão realizadas por meio de ato convocatório disponibilizado no “site” da Secretaria Municipal de Educação [www.educacao.itajai.sc.gov.br](http://www.educacao.itajai.sc.gov.br) no link “Cidadão – Publicações DGP, Processo Seletivo 2019/2020”, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência antes da escolha de vagas conforme cronograma de local e horário divulgado pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP.

#### 4. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

4.1 Após a escolha de vaga, o candidato deverá providenciar a documentação necessária (conforme determina o Edital) e apresentá-la na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Abrahão João Francisco, 3855, bairro: Ressacada, Itajaí – conforme o cronograma de dias e horários descrito no item 4.3.

4.2 São documentos necessários a serem apresentados para todos os cargos: Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos, no ato da contratação, os seguintes documentos e/ou requisitos:

- a) Duas (2) Fotografia 3 x 4;
- b) Cópia do documento de identidade (CNH não substitui);
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- e) Cópia do Título de Eleitor;
- f) Cópia de comprovante de residência atualizado – recente até 90 dias anteriores (água, luz ou telefone);
- g) Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (Original e Cópia);
- h) Atestado de Saúde Ocupacional;
- i) Cópia do PIS ou PASEP (não pode ser NIT);
- j) Conta corrente Bradesco (Cópia do Cartão);
- k) Cópia da Certidão de Casamento atualizada ou declaração de união estável;
- l) Cópia da carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a);
- m) Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- n) Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos;
- o) Cópia do CPF dos filhos;
- p) Cópia da carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;
- q) Carteira de Trabalho Original;
- r) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for para exercício do cargo.
- s) Certidão de quitação da justiça eleitoral;

- t) Certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos;
- u) Certidão negativa do conselho (Financeira e Ética);
- v) Comprovante da consulta da qualificação cadastral do e-social – Impressão da tela contendo: “os dados estão corretos”.

W) Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada);

4.3 Todos os convocados, que tiverem escolhido vaga, deverão comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, bairro: Ressacada, Itajaí-SC para a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS especificados nos itens 4.2 deste edital, cujas datas e horários serão informados no ato da escolha de vagas.

4.4 Excedido este prazo, o candidato que não apresentar os documentos, perderá automaticamente o direito sobre a vaga escolhida ficando a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dar continuidade à convocação, dos demais candidatos, respeitando a seqüência da ordem de classificação.

4.5 - O candidato que escolher vaga e desistir da mesma ou escolher vaga e não puder assumi-la por qualquer motivo será excluído da listagem de classificação, ficando impedido de escolher outra vaga, durante a vigência deste processo seletivo. Caso haja desistência por qualquer motivo, o candidato ficará impedido de participar do próximo Processo Seletivo.

#### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 031/2020, decairá dos seus direitos.

5.2 As contratações de professores ACT's serão feitas por tempo determinado, podendo ser prorrogado, entretanto, cumpre ressaltar que a prorrogação não será admitida caso o contrato exceda dois anos consecutivos, conforme determina o art. 4, I da Lei nº 5194/2008.

5.3 Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de fevereiro de 2021.

Prof. MSc. Elisete Furtado Cardoso  
Secretária de Educação

PORTARIA Nº04 , DE 10 FEVEREIRO DE 2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso VIII , do artigo 91, da Lei Complementar nº 150 de 12 de março de 2009.

RESOLVE:

Art.1º A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a ANULAÇÃO da escolha de vagas dos classificados da disciplina de Matemática no Processo Seletivo, Edital 031/2020, homologado pelo DECRETO Nº12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2358 de 22/01/2021, para professores conforme a classificação e vagas disponíveis.

Parágrafo Único. A convocação para escolha de vagas feita pelo Edital 005/2021 somente para professores de MATEMÁTICA está ANULADA fixando nova data em novo Edital publicado em diário oficial.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. MSc. Elisete Furtado Cardoso  
Secretária de Educação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

Diretoria de Gestão de Pessoas

**EDITAL Nº 008/2021 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 005/2017**

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 005/2017.

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a **convocação dos aprovados** no Concurso Público, Edital 005/2017, homologado pelo DECRETO Nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município, Edição nº 1812 de 18/10/2017, **conforme a classificação e vagas disponíveis**. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1.1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.1.

**1 DOS CONVOCADOS**

1.1. Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

**Professor de Inglês – 20 Horas**

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR INGLÊS 20H	15	143007208	TATIANE BARBOSA KUHN
PROFESSOR INGLÊS 20H	16	143004989	DAIANE CRISTINA KROHN
PROFESSOR INGLÊS 20H	17	143003625	LIDIANE CASTRO DE OLIVEIRA PAULO
PROFESSOR INGLÊS 20H	18	143006008	ROGER RITA XAVIER
PROFESSOR INGLÊS 20H	19	143000364	ISMAEL AVELINO DA SILVA
PROFESSOR INGLÊS 20H	20	143007480	FLIBLIO FERREIRA DE SOUZA

**Professor de Matemática – 10 Horas**

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR MATEMÁTICA 10H	17	143006686	AMANDA PACHER
PROFESSOR MATEMÁTICA 10H	18	143001238	LEO CARLOS CEGATTA

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC  
Fone/fax: 47 3249-3304

[dgp@itajai.sc.gov.br](mailto:dgp@itajai.sc.gov.br)  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

Diretoria de Gestão de Pessoas

**Professor de Matemática – 20 Horas**

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR MATEMÁTICA 20H	20	143005174	SOLANGE MARIA SILVEIRA GUINDANI
PROFESSOR MATEMÁTICA 20H	21	143006621	CHEIRUM MICHAEL RIBEIRO

**Professor de Arte – 20 Horas**

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR ARTE 20H	04	143006234	VALDONI RIBEIRO BATISTA
PROFESSOR ARTE 20H	05	143007077	KIM KAUA CUNHA COIMBRA
PROFESSOR ARTE 20H	06	143003750	LARA FABIANA CARVALHO BACK
PROFESSOR ARTE 20H	07	143004218	NEUSA MELISSA DO ESPIRITO SANTO

**Professor de Língua Portuguesa – 20 Horas**

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA 20H	20	143007340	JAQUELINE ALESSANDRA DOMANSKI RIBEIRO
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA 20H	21	143003371	LUCIANE RAMPELOTI DE OLIVEIRA
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA 20H	22	143005344	DEBORA OFFEMANN GONCALVES
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA 20H	23	143004371	LUIENE DA SILVA VELOSO

**Professor de Educação Especial 40h**

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL 40H	11	143000063	MICHELE ROSSATO MUNIZ CARIOLATO
PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL 40H	12	143002171	VERA LUCIA DO NASCIMENTO
PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL 40H	13	143005733	SURIANE LATINI
PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL 40H	14	143004544	BIANCA FERREIRA

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC  
Fone/fax: 47 3249-3304

[dgp@itajai.sc.gov.br](mailto:dgp@itajai.sc.gov.br)  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

Diretoria de Gestão de Pessoas

**Professor de Educação Infantil 40h**

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	148	143003935	MICHELE DE FREITAS CHRESTANI
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	149	143001414	FRANCIELLE RIBEIRO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	150	143003441	FRANCIANE KELLER
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	151	143000766	ADRIANO VIEIRA DE PAULA MARTINS
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	152	143002813	MARIA CAROLINA CUGOLA LUDWIG
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	153	143000609	DAIANE CRISTINA DA SILVA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	154	143004711	DEBORA RENATA SANTANA DA SILVA DA COSTA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	155	143006804	JOANA MOREIRA GONCALVES
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	156	143007295	ELI APARECIDA DE FREITAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	157	143001106	GISELA MARIA DA SILVA GOMES
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	158	143004204	MARILETE BENDASOLI FILGUEIRAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	159	143001001	PRISCILA CARLA TEIXEIRA DE ARAUJO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	160	143000090	ALINE THAIS DO ROSARIO PEREIRA CARDOSO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	161	143001135	JESSICA MANOELA PORTO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	162	143000391	MORGANA PATRICIA GEBHARDT PONATH
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	163	143003954	RENATA APARECIDA DA SILVA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	164	143004416	PATRICIA ELIANE LIMA DA SILVA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	165	143004615	ADRIANA DE PROENCA SANTOS
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	166	143004515	ALINE PORCIUNCULA DA SILVA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	167	143005412	KETILIN ROSELIA MIGNONI
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	168	143001258	ALINE CUNHA DA CONCEICAO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	169	143005423	BIANCA MARTINS

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC  
Fone/fax: 47 3249-3304

[dgp@itajai.sc.gov.br](mailto:dgp@itajai.sc.gov.br)  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

Diretoria de Gestão de Pessoas

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	170	143000394	AMANDA VITORIA DA COSTA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	171	143005858	ANA PAULA DOS SANTOS BAGIO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	172	143001663	LETICIA MARIA DA SILVA BOOZ
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	173	143005004	JANAINA MEDEIROS DE OLIVEIRA

**2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA**

2.1. Os candidatos **convocados** devem comparecer no auditório do piso superior da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA**:

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA		
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	Horário
01/03/2021	PROFESSOR INGLÊS 20H	14:00
	PROFESSOR MATEMÁTICA 10H	14:10
	PROFESSOR MATEMÁTICA 20H	14:10
	PROFESSOR ARTES 20H	14:30
	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA 20H	14:50
	PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL 40H	15:10
	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	15:30

**3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

3.1 Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

3.2 O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito a vaga oferecida;

3.3 A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajai.sc.gov.br> no link do **CIDADÃO/Publicações DGP**, bem como estará exposta no mural da Secretaria Municipal de Educação.

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC  
Fone/fax: 47 3249-3304

[dgp@itajai.sc.gov.br](mailto:dgp@itajai.sc.gov.br)  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

Diretoria de Gestão de Pessoas

3.4 São documentos necessários a serem apresentados para todos os cargos no ato da entrega de documentos, CUJA DATA SERÁ INFORMADA NA ESCOLHA DE VAGA, conforme cronograma acima:

**Documentos pessoais:**

02 Fotos 3 x 4 datadas recente (até 90 dias anteriores);  
Comprovante dos dados bancários contendo o Banco, Nº da Agência e Nº da Conta: Cópia do cartão do banco Bradesco quando não for conta Portabilidade: frente e verso-com o código de segurança CVV coberto/ Extrato da conta bancária ou Declaração/Documento emitido pelo banco contendo os dados; **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**  
02 Cópia da Carteira de Identidade (CNH não substitui);  
02 Cópia do CPF;  
Cópia carteira de trabalho(páginas com informações do número e qualificação civil);  
Cópia do PIS ou PASEP (Não pode ser NIT);  
02 Cópia do comprovante de endereço atualizado – recente até 90 dias anteriores (água, luz ou telefone);  
Cópia do Título de Eleitor (Frente e Verso);  
Cópia do certificado de Reservista ou equivalente(para candidatos do sexo masculino) ;  
02 Cópia do Diploma da Escolaridade exigida para o cargo e via **original**.  
Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for condição para exercício do cargo; (Educação Física);  
Atestado de Saúde Ocupacional (perícia médica) **Obs.: Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

**Documentos dos familiares:**

Cópia da Certidão de Casamento atualizada ou Declaração de União Estável;  
Cópia da Carteira de identidade do Cônjuge ou Companheiro (a);  
Cópia do CPF do Cônjuge ou Companheiro (a);  
Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos;  
Cópia do CPF dos filhos;  
Cópia da carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;

**Certidões:**

Certidão de quitação da justiça eleitoral;  
Certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos;  
Certidão negativa do conselho (Financeira e Ética) ( Educação Física);

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC  
Fone/fax: 47 3249-3304  
[dgp@itajai.sc.gov.br](mailto:dgp@itajai.sc.gov.br)  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

Diretoria de Gestão de Pessoas

**Declarações:**

Anexo C – Inclusão de Dependentes para Fins de Dedução de Imposto de Renda Retido na Fonte(**obrigatório o preenchimento mesmo quando não houver**)  
Anexo G - Declaração de acumulo de cargos, empregos, funções e proventos;  
Anexo H - Declaração de ausência e penalidades;  
Anexo I 1 ou Anexo I 2 – Declaração de bens, ônus reais e obrigações;

Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Comprovante da consulta da qualificação cadastral do e-social – Impressão da tela contendo: "os dados estão corretos". Link: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>;

3.4.1 São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré-admissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo de **Professor**, os seguintes:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) VDRL;
- d) Parasitológico de fezes;
- e) Parcial de urina;
- f) RX Coluna Lombo-Sacra 2P;
- g) Audiometria e Vidiolaringoscopia c/ Laudo do Otorrinaringologista;
- h) Eletrocardiograma, RX Tórax PA/PE

**Todos os convocados**, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, **pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco**

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC  
Fone/fax: 47 3249-3304  
[dgp@itajai.sc.gov.br](mailto:dgp@itajai.sc.gov.br)  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

Diretoria de Gestão de Pessoas

**Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).**

3.5 Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 005/2017 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

3.6 Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

Profª Msc. Elisete Furtado Cardoso  
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

Diretoria de Gestão de Pessoas

**EDITAL Nº 009/2021 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 050/2019**

**Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 050/2019.**

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a **convocação dos aprovados** no Concurso Público, Edital 050/2019, homologado pelo DECRETO Nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2254 de 26/06/2020, **conforme a classificação e vagas disponíveis**. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1.1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.1.

**1 DOS CONVOCADOS**

1.1. Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

**PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – 10 horas**

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR FÍSICA 10H	07	100769	CAMILA DE OLIVEIRA

**PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 horas**

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR FÍSICA 20H	12	101999	SÉRGIO AUGUSTO BOEING E SILVA
PROFESSOR FÍSICA 20H	13	106978	THIAGO ADRIANO DOS SANTOS DIAS
PROFESSOR FÍSICA 20H	14	100656	JULIANA NASCIMENTO PERES
PROFESSOR FÍSICA 20H	15	108464	LEONARD LUIZ COELHO HOSTINS
PROFESSOR FÍSICA 20H	16	105648	DÉBORA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEI

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC  
Fone/fax: 47 3249-3304  
[dgp@itajai.sc.gov.br](mailto:dgp@itajai.sc.gov.br)  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

Diretoria de Gestão de Pessoas

**PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – 30 horas**

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR FÍSICA 30H	05	101400	MARINA M. F. S. BARBOSA
PROFESSOR FÍSICA 30H	06	106734	JOCYCE MACIEL
PROFESSOR FÍSICA 30H	07	108085	JULIANA BENEDETTI
PROFESSOR FÍSICA 30H	08	103377	SUELEN APARECIDA DE ARAÚJO BEMBE
PROFESSOR FÍSICA 30H	09	107272	JONATAS JUVENTINO CORREA
PROFESSOR FÍSICA 30H	10	108458	DOUGLAS COSTA FERREIRA

**PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – 40 horas**

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR FÍSICA 40H	05	103600	WILLIAN ZEFERINO
PROFESSOR FÍSICA 40H	06	101635	DYOLAINE ISABEL BONIFACIO



PROFESSOR FÍSICA 40H	07	100908	GUILHERME ALCINDO ROSA
PROFESSOR FÍSICA 40H	08	102622	JOSÉ EDUARDO ABREU

### PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO – 10 horas

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO 10H	03	101535	RAQUEL DIOMAR ALVES
PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO 10H	04	105055	ADECIR LUIZ DA SILVA
PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO 10H	05	104902	HERNANDE RUSSI

### PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO – 20 horas

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO 20H	04	106816	LUCIANA BORDONI SALLES
PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO 20H	05	101735	ALEX MIGUEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

### PROFESSOR HISTÓRIA – 10 horas

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR HISTÓRIA 10H	03	103974	FABIO JOÃO LINHARES
PROFESSOR HISTÓRIA 10H	04	101738	DENIS PORTELA PEREIRA
PROFESSOR HISTÓRIA 10H	05	106455	FÁBIO ESTIVALLET DI VAIA
PROFESSOR HISTÓRIA 10H	06	102523	ANDRÉ FELIPE PENTEADO
PROFESSOR HISTÓRIA 10H	07	103477	AMPÉLOPE ELEUSIS DE ALMEIDA

### PROFESSOR HISTÓRIA – 30 horas

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR HISTÓRIA 30H	02	105243	VALMIR CARDOSO

### PROFESSOR INGLÊS – 10 horas

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR INGLÊS 10H	10	102000	VALDETE AMORIM DA ROCHA COUTINHO
PROFESSOR INGLÊS 10H	11	105813	GISELLE DUTRA MULLER
PROFESSOR INGLÊS 10H	12	101641	BRUNA RAYSSA DE SOUZA SARAIVA
PROFESSOR INGLÊS 10H	13	104391	WILLIAM PRESTES DE MORAES
PROFESSOR INGLÊS 10H	14	103752	UBIRATAN PIMENTEL DOS SANTOS
PROFESSOR INGLÊS 10H	15	107758	VANESSA DUCIONI ABEL CECHINEL
PROFESSOR INGLÊS 10H	16	108079	PRISCILA BITENCOURT AVILA

### PROFESSOR INGLÊS – 30 horas

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR INGLÊS 30H	02	102015	JOSÉ AUGUSTO DA SILVEIRA GOMES

### PROFESSOR INGLÊS – 40 horas

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR INGLÊS 40H	05	104662	PRISCILA DELFINO VIEIRA

### PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA – 10 horas

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA 10H	04	107213	CAMILA CESCHIN MELFI MENEGHINI

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC  
Fone/fax: 47 3249-3304

[dgp@itajai.sc.gov.br](mailto:dgp@itajai.sc.gov.br)  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

### PROFESSOR MATEMÁTICA – 30 horas

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR MATEMÁTICA 30H	04	108163	SILVIO ROMARIZ DOS SANTOS

### PROFESSOR GEOGRAFIA – 10 horas

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR GEOGRAFIA 10H	06	102052	CELSO VITAL MARTINS
PROFESSOR GEOGRAFIA 10H	07	101351	CAMILA GRAEFF CASIRAGHI
PROFESSOR GEOGRAFIA 10H	08	107749	BRUNO DE SOUSA ABREU
PROFESSOR GEOGRAFIA 10H	09	107882	ERIC ARAUJO DIAS COIMBRA

### PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 horas

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 20H	13	100334	JACQUELINE E. CORREIA FAGUNDES

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 20H	14	108210	VIVIANI AP. GRIZON DE OLIVEIRA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 20H	15	107096	ROSANGELA BUENO DE MATOS
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 20H	16	102832	LUCIMAR BRIGO DE SOUZA DA SILVA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 20H	17	107380	JOICE FARIAS DA SILVA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 20H	18	107635	PENELOPE JUNCKES
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 20H	19	102852	EDSON RODRIGO DA COSTA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 20H	20	100961	SARAH LOUISE ROSA PORTUGAL DE OL
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 20H	21	106724	ROSANA CRISTINA XAVIER CORREIA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 20H	22	105874	SIMONE DOS SANTOS
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 20H	23	106008	DIVA GERÔNIMO FERNANDES
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 20H	24	106587	ELOÍSA SILVA ROSA

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC  
Fone/fax: 47 3249-3304

[dgp@itajai.sc.gov.br](mailto:dgp@itajai.sc.gov.br)  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

### PROFESSOR ANOS INICIAIS – 20 horas

Cargo	Class	Nº Insc	Nome do Candidato
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	35	101300	ALÍCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA SILV
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	36	107781	CAROLINE SORAIA LEGAL
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	37	107815	PAULA REGYNA ALVES SANTOS
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	38	106428	KARINE VIEIRA INÁCIO
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	39	108394	FABIANA CRISTINA ZIMMERMANN
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	40	106784	STEFANY KARINE CORRÊA
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	41	103558	TATYANE ABEN ATHAR VIEIRA
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	42	101145	CAROLINE LISBOA BELLO
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	43	101208	ARIANE STEFANI MARQUES SCHMIDT
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	44	104249	CHRISTIANE DENISE TAVARES ZONTA
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	45	102912	LILIANE DA SILVA SOARES ALVES
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	46	107705	JANETE PRESTES P DA SILVA GODOI
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	47	100495	ELIUD FERREIRA DE BARROS LIMA
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	48	106710	PATRICIA LOQUETA
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	49	100004	ROZILDA PEREIRA DA SILVA MARQUET
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	50	104555	CARLOS SILVANO DE OLIVEIRA
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	51	100907	DAIANE DE ASSIS PEREIRA
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	52	104216	ELIANA BRODERSEN
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	53	100026	KATIA CILENE KLOPPLE MIRANDA
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	54	107252	CARLA APARECIDA BERNARDO
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	55	107397	GREICY ISIDIO DOS SANTOS

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC  
Fone/fax: 47 3249-3304

[dgp@itajai.sc.gov.br](mailto:dgp@itajai.sc.gov.br)  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

## 2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

2.1. Os candidatos **convocados** devem comparecer no auditório do piso superior da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA**:

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA		
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	Horário
02/03/2021	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA 10H	14:00
	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA 20H	14:00
	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA 30H	14:00
	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA 40H	14:00
	PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO 10H	14:40
	PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO 20H	14:40
	PROFESSOR HISTÓRIA 10H	15:00
	PROFESSOR HISTÓRIA 30H	15:00
	PROFESSOR INGLÊS 10H	15:20



PROFESSOR INGLÊS 30H	15:20
PROFESSOR INGLÊS 40H	15:20
PROFESSOR MATEMÁTICA 30H	15:45
PROFESSOR GEOGRAFIA 10H	15:50
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 20H	16:10
PROFESSOR ANOS INICIAIS 20H	16:45

### 3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

3.2 O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito a vaga oferecida;

3.3 A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajaí.sc.gov.br> no link do CIDADÃO//Publicações DGP.

3.4 São documentos necessários a serem apresentados para todos os cargos no ato da entrega de documentos, CUJA DATA SERÁ INFORMADA NA ESCOLHA DE VAGA, conforme cronograma acima:

#### Documentos pessoais:

02 Fotos 3 x 4 datadas recente (até 90 dias anteriores);

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC  
Fone/fax: 47 3249-3304  
[dgp@itajaí.sc.gov.br](mailto:dgp@itajaí.sc.gov.br)  
[www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

Diretoria de Gestão de Pessoas

Comprovante dos dados bancários contendo o Banco, Nº da Agência e Nº da Conta: Cópia do cartão do banco Bradesco quando não for conta Portabilidade: frente e verso-com o código de segurança CVV coberto/ Extrato da conta bancária ou Declaração/Documento emitido pelo banco contendo os dados; **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

02 Cópias da Carteira de Identidade (CNH não substitui);  
02 Cópias do CPF;  
Cópia carteira de trabalho(páginas com informações do número e qualificação civil);  
Cópia do PIS ou PASEP (Não pode ser NIT);  
02 Cópias do comprovante de endereço atualizado – recente até 90 dias anteriores (água, luz ou telefone);  
Cópia do Título de Eleitor (Frente e Verso);  
Cópia do certificado de Reservista ou equivalente(para candidatos do sexo masculino) ;  
02 Cópias do Diploma da Escolaridade exigida para o cargo e via **original**.  
Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for condição para exercício do cargo; (Educação Física);  
Atestado de Saúde Ocupacional (perícia médica) **Obs.: Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

#### Documentos dos familiares:

Cópia da Certidão de Casamento atualizada ou Declaração de União Estável;  
Cópia da Carteira de identidade do Cônjuge ou Companheiro (a);  
Cópia do CPF do Cônjuge ou Companheiro (a);  
Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos;  
Cópia do CPF dos filhos;  
Cópia da carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;

#### Certidões:

Certidão de quitação da justiça eleitoral;  
Certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos;  
Certidão negativa do conselho (Financeira e Ética) ( Educação Física);

#### Declarações:

Anexo C – Inclusão de Dependentes para Fins de Dedução de Imposto de Renda Retido na Fonte(**obrigatório e preenchimento mesmo quando não houver**)  
Anexo G - Declaração de acumulo de cargos, empregos, funções e proventos;  
Anexo H - Declaração de ausência e penalidades;  
Anexo I 1 ou Anexo I 2 – Declaração de bens, ônus reais e obrigações;

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC  
Fone/fax: 47 3249-3304  
[dgp@itajaí.sc.gov.br](mailto:dgp@itajaí.sc.gov.br)  
[www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

Diretoria de Gestão de Pessoas

Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Comprovante da consulta da qualificação cadastral do e-social – Impressão da tela contendo: "os dados estão corretos". Link: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>;

3.4.1 São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré-admissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo de Professor, os seguintes:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;

- c) VDRL;
- d) Parasitológico de fezes;
- e) Parcial de urina;
- f) RX Coluna Lombo-Sacra 2P;
- g) Audiometria e Vidiolaringoscopia c/ Laudo do Otorrinaringologista;
- h) Eletrocardiograma, RX Tórax PA/PE

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, **pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).**

- 3.5 Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 050/2019 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.
- 3.6 Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC  
Fone/fax: 47 3249-3304  
[dgp@itajaí.sc.gov.br](mailto:dgp@itajaí.sc.gov.br)  
[www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

Diretoria de Gestão de Pessoas

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso  
Secretária Municipal de Educação

## ATOS DA SEC. FAZENDA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE FAZENDA  
Auditoria Fiscal Municipal  
Rua Manoel Vieira Garcia, 120 – Ed. Zen Tower Business – Sala 601 e 602 – 6º andar  
Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

### AUTO DE INFRAÇÃO 01-ITBI-3483-2017/2020

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

#### Autuado

Nome: FABIO LUIS HERATER  
Endereço: RUA CAROLINA VAILATTI, 260 – SÃO JUDAS – ITAJAÍ – SC – CEP 88.303-410  
CPF: 788.439.449-91

#### Descrição da Infração

**NÃO ATENDER À INTIMAÇÃO EFETUADA PELA AUTORIDADE FISCAL.** Trata-se de não-apresentação dos documentos solicitados por meio da INTIMAÇÃO ITBI-3483-2017/2020 recebida via Aviso de Recebimento Postal (A/R BO604527385BR) em 28/09/2020, cujo prazo expirou em 13/10/2020.

#### Fundamentação Legal

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Artigo 207 e 241, incisos I e III da LC nº 20/2002 e artigo 195 da Lei nº 5172/66 (CTN).  
**MULTA:** 20 UFM (por intimação)

#### Teor da Legislação

Art. 112. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação. (Redação dada pela LC 152/2009) (...)  
II – não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: (Redação dada pela LC 179/2010)  
Multas: 20 UFM; (Redação dada pela LC 179/2010)  
Unidade: por intimação; (Redação dada pela LC 179/2010)

Montantes (Quantidade de UFM)	Valor da UFM	Valor em R\$
20	179,47	3.589,40
(Três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)		

**Anexos deste Auto de Infração**

Cópias da INTIMAÇÃO ITBI-3483-2017/2020 e do Aviso de Recebimento Postal A/R BO604527385BR

Intimo o autuado para regularizar o ato, fato ou omissão que deu origem à infração, no prazo de 30 dias, sob pena de reincidência, sem prejuízo das demais providências administrativas e judiciais cabíveis, entre as quais as dispostas na Lei Federal nº 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

O autuado poderá no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou no mesmo prazo, recolher à Secretaria da Fazenda a quantia acima descrita. Valor da UFM R\$ 179,47. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, será o montante inscrito em DIVÍDUA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.  
(Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

Itajaí, 03 de dezembro de 2020.

Roberto José Bernardes  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula: 1609901



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
Secretaria da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda  
Auditoria Fiscal Municipal  
Rua Manoel Vieira Garção - nº 120 - 6º andar  
Centro - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3246-0837

## NOTIFICAÇÃO ITBI 2019.903280/2021

### Notificado

Nome: **JOSÉ HENRIQUE TUZZOLO**

Endereço: **RUA ISABEL DE CASTELA, 580 - ALTO DE PINHEIROS - APTO 51 - VILA MADALENA - SÃO PAULO - SP**

CPF: **692.998.978-91**

IM: \*\*\*\*\*

Fica notificado o contribuinte acima identificado a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores relativos ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acesso Física, bem como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo discriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

Valor Venal Arbitrado R\$	Alíquota ITBI	Vencido original	Valor ITBI R\$	Valor já pago R\$	ITDI a pagar R\$	Atualiz. Monet. R\$	Juros R\$	Multa (30%) R\$
2.570.000,00	2,0%	14/01/2019	51.400,00	38.068,01	13.331,99	873,67	3.551,42	4.261,70
<b>TOTAL A RECOLHER</b>	Vinte dois mil deztoito reais e setenta e oito centavos*****							
R\$ 22.018,78	Valores expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.							

### Histórico

Lançamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) relativo ao apartamento nº 702, de área privativa 199,7300 e área total de 284,7437 m², vagas de garagem dupla nº 76 e 277, Edifício Curaguá - Reserva Corais do Condomínio Brava Beach Eco Residence, Comércio, Resort e Hotelaria I, situados à Avenida Dr. José Medeiros Vieira, 1876, nesta cidade, com registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrículas de nº 55.183, 55.042 e 54.947, declarados pelo valor de R\$ 1.819.518,00. ITBI recolhido sobre o valor de R\$ 1.903.400,69. Fato gerador (transmissão dos imóveis) ocorrido em 14/01/2019.

Trata-se de revisão de ofício do ITBI de acordo com o artigo 69 da LC nº 20/2002 e a base de cálculo utilizada foi o valor R\$ 2.570.000,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta mil reais), apurada conforme Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo do ITBI anexos. Do ITBI apurado foi deduzido o valor do imposto já pago nas guias do ITBI nº 3589/2018, 3590/2018 e 3591/2018.

### Teor da Legislação

INCIDÊNCIA: A) ITBI: Constituição da República - Art. 156, II; Lei Complementar Municipal nº 20, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), artigos de 45 a 71. B) Correção Monetária: art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei nº 4684, de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto nº 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos. (\*IUFM para 2019: R\$ 175,03 - IUFM para 2021: R\$ 186,50. C) Juros: Calculados sobre o valor atualizado à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. D) Multa: calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar nº 20 de 30/12/2002.

Anexos a esta Notificação  
Planilha ITBI-2019 / Anúncios Imobiliários

### TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI

Fica o contribuinte acima notificado do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com os artigos 147, 148 e 149 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) e arts. 69 e 70 da LC nº 20/2002 (Código Tributário Municipal).

### Motivos do Arbitramento:

Ao examinar a declaração expedida e firmada pelo notificado, ao comparar com imóveis semelhantes ou assemelhados anunciados para venda no mercado imobiliário ou transmitidos anteriormente, verificou-se que o contribuinte declarou o valor venal incorretamente, muito inferior ao valor praticado pelo mercado imobiliário, resultando em lançamento e recolhimento do ITBI com valor menor que o devido.

Para exame da regularidade do recolhimento do ITBI, fora intimado o contribuinte em 22/12/2020 por meio da INTIMAÇÃO ITBI-3589-2018/ALUZU a apresentar documentos relacionados à transmissão da propriedade dos imóveis descritos nas matrículas de nº. 55.183, 55.042 e 54.947 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, sendo apresentados tempestivamente pelo contribuinte.

Ivan S. Dall'Aglio  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 1818501



## INTIMAÇÃO RR 2820049/2021

### Intimado

Nome: **Comunidade Evangélica Noiva de Jesus.**

CNPJ: **090.657.520/0001-05**

Endereço: **Rua Mario Bento dos Passos, 1300 - CEP: 88310-680 - Cordeiros - Itajaí, SC.**

Tendo em vista os pedidos de **IMUNIDADE DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA (IPTU)**, protocolizados em 10/10/2019 e 20/07/2020, **INTIMO** o contribuinte em epígrafe a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), e do artigo 207 da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a contar do recebimento da intimação, os documentos e informações relacionados abaixo:

1. Livros: **DIÁRIO e RAZÃO** devidamente encadernados e registrados nos órgãos competentes relativos aos exercícios de **2015, 2016, 2017, 2018 e 2019**;
2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, assinados pelo contador e presidente da entidade dos exercícios de **2015, 2016, 2017, 2018 e 2019**;
3. Declaração do Imposto de Renda PJ anos-base **2015, 2016, 2017, 2018 e 2019**;
4. Declaração das atividades efetivamente realizadas no imóvel objeto do pedido de propriedade da entidade religiosa.

- Documentos solicitados para instrução dos Processos Administrativos Fiscais números: 2820049/2019 e 2010019/2020.

- O não cumprimento do disposto neste documento fiscal, no prazo legal determinado, motivará o arquivamento por falta de provas e interesse processual.

### Observações:

- a) Os documentos deverão ser entregues ou remetidos ao endereço constante no rodapé desta intimação, aos cuidados da Auditoria Fiscal Municipal;
- b) Informações ou dúvidas acerca desta intimação poderão ser sanadas por meio do endereço eletrônico "plantaofiscal@itajai.sc.gov.br", ou no endereço físico constante no rodapé desta intimação;
- c) Na resposta a esta intimação, solicitamos fazer constar o nome, telefone e e-mail do responsável pelas informações para o saneamento de eventuais dúvidas.

Itajaí, 15 de janeiro de 2021.

Rogério Rocha  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula: 324401

### Ciência do Intimado/Responsável

(Intimação enviada por via postal, com Aviso de Recebimento)



Rua Manoel Vieira Garção, nº. 120 salas 601 e 602, Centro, CEP 88301-425 - Itajaí/SC  
Telefones: (47) 3246 0927 - 3246 0837 - 3241 5083  
www.itajai.sc.gov.br



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL**  
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 - 6º andar - Edifício Zen Tower Business - Centro - Itajaí - SC. CEP: 88.301-425. Fone: (47) 3246-0837

## INTIMAÇÃO APS 017/2020

**RAZÃO SOCIAL: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITAJAÍ**

**ENDEREÇO: Rua Alberto Werner, nº 633 - Vila Operária - Itajaí - SC. CEP: 88.303-160**

**CNPJ: 84.308.105/0001-00**

**Inscrição Municipal: 298.975**

Objetivando impulsionar o Processo **3160057/2020**, que trata de pedido de imunidade tributária, e, diante do que determina o artigo 150, VI, c, §4º da CF/88 e artigo 207 da LC nº 20/2002, **INTIMAMOS** a instituição em epígrafe, a apresentar a esta fiscalização, no endereço constante no timbre deste documento, os seguintes documentos/informações no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento desta:

- a) **Balanço Patrimonial e DRF (Demonstrativo de Resultado de Exercício) assinados pelo responsável pela entidade e pelo contador dos anos: 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.**
  - b) **Toda escrituração contábil da entidade: Razão e Livro Diário dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.**
- Os livros Diário e Razão poderão ser apresentados por meio digital, enquanto que os Balanços e Demonstrativos de Resultado deverão ser devidamente assinados e entregues (originais) na Auditoria Fiscal.

O não cumprimento do disposto neste documento fiscal, no prazo legal determinado, motivará o arquivamento por falta de provas e interesse processual.

Itajaí/SC, 14 de dezembro de 2020.

Adriana Pereira de Souza  
Auditora Fiscal Municipal  
Matrícula: 1813601

Adriana  
Pereira de  
Souza

Assinado de forma digital por Adriana Pereira de Souza  
Dados: 2020.12.14 17:07:35 -03'00'



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**Auditoria Fiscal Municipal**  
Rua Manoel Vieira Garção, 120, 6º andar  
Salas 601 e 602 - Centro - Itajaí - SC  
CEP 88.301-425 - Fone: (47) 3246-0837

## INTIMAÇÃO ITBI-5218/2017-2020

### Intimado

Nome: **MARCELO ANDERSON BERTI**

Endereço: **RUA LUIZ BERLIN, 12 - APTO 401 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ - SC - CEP 88302-010**

CPF: **028.904.429-42**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207 da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de **15 (quinze) dias** contados do recebimento desta intimação, tendo em vista exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- a) **Certidão de Inteiro Teor**, atualizada, das Matrículas dos Imóveis abaixo relacionadas junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC;
- b) **Cópia do contrato de compra e venda dos imóveis** abaixo indicados;
- c) **Cópia da escritura pública de compra e venda dos imóveis** abaixo indicados;
- d) **Cópia das respectivas guias e dos comprovantes de recolhimento do ITBI** relativa às transmissões dos imóveis

Matrícula nº.

51.278 e 51.307 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária. Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5172/66, art. 138, parágrafo único)

### Observações:

- a) Os documentos deverão ser entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação;
- b) Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí/SC, 11 de dezembro de 2020.

Roberto José Bernardes  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula: 1609901

Art. 107 - Mediante intimação escrita, qualquer pessoa relacionada aos fatos tributários estará obrigada a prestar, à autoridade tributária, no prazo de 15 (quinze dias), todas as informações de que dispunham com relação aos bens, negócios ou atividades seus ou de terceiros.



MUNICÍPIO de ITAJAÍ  
SECRETARIA DE FAZENDA  
Auditoria Fiscal Municipal  
Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar  
Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

**INTIMAÇÃO ITBI-5219-2017/2020**

Intimado

Nome: VANESSA CRUZ DOS SANTOS

Endereço: Rua Israel de Almeida, 1041 – Apto 101 – São Vicente – Itajaí – SC – CEP 88.312-000

CPF: 610.190.363-03

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207 da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de **15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel, atualizada, abaixo relacionada junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- Cópia do contrato de compra e venda ou permuta e eventuais aditivos;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do imóvel abaixo indicado;
- Cópia da respectiva guia e do comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do imóvel.

Matrícula nº.  
48.250 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC.
- Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí-SC, 11 de dezembro de 2020.

Roberto José Bernardes  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula: 1609901

**ATOS DA SEC. SAÚDE**



**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº  
002/2020/SMS/FMS/SUS**

**Extrato do Nono Termo Aditivo do Convênio nº 002/2020/SMS/FMS/CC-SUS:** Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Infantil Pequeno Anjo. CNPJ nº 08.325.231/0003-49.

**Fundamento Legal:** Leis nº 8.080/90, 8.666/93 e 6.932/81; Decreto nº 80.281/77.

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da previsão constante no Quadro de Valores do Convênio 002/2020 SMS/FMS/CC-SUS, para:

- Prorrogação da habilitação de leitos de UTI-COVID pediátricos II através de valores previstos na Portaria MS/GM 1666/2020, de 01/07/2020 – Parcela Única, devido ao indeferimento temporário do Ministério da Saúde (período 04 de dezembro de 2020 até 03 de janeiro de 2021)..

**Valor:** Será repassado à instituição o valor de **R\$ 14.722.657,92 (Quatorze milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, por ano, com base nos dispositivos legais vigentes.

**Prazo de vigência:** 28 de fevereiro de 2021.

**Signatários:** Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde – CONVENENTE; Sílvia Lignane Kawada – Presidente do ISC – CONVENIADA.

**Data da assinatura:** 13 de janeiro de 2021.

**ATOS DA SEC. SEGURANÇA**



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**



Coordenação da Guarda Municipal de Itajaí.

**Instrução Normativa nº. 001/2021**

Dispõe sobre a composição do Grupo de Proteção Ambiental da Guarda Municipal de Itajaí.

O **Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí, Marco Antonio Otavio**, no uso de suas atribuições,

**Considerando** a necessidade de se dar publicidade à composição do Grupo de Proteção Ambiental da Guarda Municipal de Itajaí, em conformidade com o Decreto nº. 11.852 de 03 de março de 2020,

**Resolve:**

**Artigo 1º.** Ficam designados como membros do Grupo de Proteção Ambiental os Guardas Municipais:

- Andreza Simioni – Matrícula 2270801
- Davi Daniel da Conceição – Matrícula 2276801
- Djeison de Abreu – Matrícula 2273301
- Fabrizio da Cruz Belardo – Matrícula 2274901
- Jéferson Reis de Quadra – Matrícula 2275201
- João Artur da Costa Júnior – Matrícula 2273101
- Thays Santos Alves – Matrícula 2278401
- Thiago Luiz Gobbo – Matrícula 2276901

**Artigo 2º.** Ficam designados como suplentes do Grupo de Proteção Ambiental os Guardas Municipais:

- Augusto Carlos Favaretto Variani – Matrícula 2273201
- Jonata Elison Mendonça – Matrícula 1470802



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**



**Artigo 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

Marco Antonio Otavio  
Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí



## ATOS DA SEDAC



EDITAL Nº 001/2021

Dispõe sobre a abertura do processo de inscrição para concessão de auxílio estudantil previsto na Lei Orgânica do Município, para o 1º semestre de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 6.778/2017.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 6.778/2017,

### RESOLVE:

Tornar público o período de inscrições para a concessão do auxílio a estudantes universitários comprovadamente carentes, além de estabelecer critérios para a concessão, nos termos da Lei Municipal nº 6.778/2017.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A concessão do auxílio a estudantes universitários, comprovadamente carentes, previsto no art. 192 da Lei Orgânica Municipal, observará as seguintes exigências:

- O auxílio pode ser concedido a alunos carentes regularmente matriculados em universidades ou faculdades sediadas em Itajaí em cursos reconhecidos pelo MEC;
- Matriculados em universidades ou faculdades situadas no Estado de Santa Catarina, localizadas até 60 km de distância deste município, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições sediadas em nossa cidade;

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



II. Não será concedido o auxílio para cursos de educação à distância, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 6.778/2017.

III. A avaliação do índice de carência dos universitários Itajaíenses inscritos para a concessão de auxílio de que trata a Lei Municipal nº 6.778/2017, será realizada por Comissão devidamente nomeada para tal finalidade.

IV. Para pleitear a concessão do auxílio universitário, o estudante deverá comprovar ser residente e domiciliado, juntamente com seu grupo familiar, no Município de Itajaí, não ter renda familiar superior a 08 (oito) salários mínimos vigentes e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza, salvo quando se tratar de financiamento estudantil parcial, não podendo o valor do auxílio concedido ultrapassar a fração da mensalidade não abrangida pelo financiamento.

§ 1º. Entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do responsável do grupo.

§ 2º. A renda familiar para todos os fins deste edital é composta pela renda per capita líquida da família.

§ 3º. O candidato ou membro do grupo familiar que percebe renda mensal variável deverá informar no momento da inscrição a média salarial com base nos 3 (três) meses anteriores à inscrição, obtida através da seguinte fórmula:

$$RM 1 + RM2 + RM3 / 3 = RM1$$

1 Renda mensal

V. As inscrições deverão ser procedidas através da internet no site [www.portaldocidadao.itajai.sc.gov.br](http://www.portaldocidadao.itajai.sc.gov.br), no período compreendido entre às 00h00min do dia 22/02/2021 até às 18h00min do dia 05/03/2021.

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC

### DA ENTREVISTA E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

VI. Após a inscrição, o candidato deverá comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania munido dos documentos (CÓPIA), que comprovem as informações prestadas via internet, na data e horário agendados durante a inscrição online, sendo indispensável à apresentação do comprovante de inscrição.

a) Endereço da Secretaria: Rua Uruguai, nº 1.330, Bairro Fazenda.

b) Horário de atendimento: 08h às 12h e das 14h às 18h.

§ 1º. O candidato deverá selecionar a data e o horário para comparecimento Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania de acordo com a disponibilidade verificada no sistema no momento da inscrição.

§ 2º. Não será admitida a entrevista, bem como a entrega de documentos sem o prévio agendamento ou em horário diverso daquele agendado, salvo em situações de comprovada necessidade, havendo disponibilidade, a critério da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

§ 3º. Eventuais atrasos no atendimento não implicarão no cancelamento das entrevistas e não poderão ser arguidos para fins de concessão de novo atendimento ou entrega de documentos fora do prazo previsto neste edital, ficando garantido o atendimento do acadêmico prejudicado no mesmo dia.

§ 4º. Em casos de indisponibilidade de sistemas; impossibilidade de acesso à rede mundial de computadores; falta de energia elétrica; catástrofes naturais ou qualquer fato que impeça o atendimento no horário previamente agendado caberá à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania a reorganização dos atendimentos de forma a não inviabilizar a participação do candidato.

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



§ 5º. A remarcação do horário em caso de não comparecimento ou do comparecimento sem a entrega da totalidade da documentação dependerá exclusivamente de disponibilidade no sistema online de inscrições, devendo ser procedida pelo candidato.

§ 6º. Serão admitidas inscrições com entrega parcial da documentação, sendo vedada a entrega de documentos faltantes sem o prévio agendamento, nos moldes do parágrafo anterior.

§ 7º. A ausência do candidato na entrevista implicará no indeferimento da inscrição.

VII. É obrigatória a apresentação (CÓPIA), e entrega dos seguintes documentos do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar:

- Carteira de identidade;
- Título de eleitor;
- CPF;
- Comprovante de residência em Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar;
- Em caso de residência alugada, deverá ser adicionado o contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel;
- Comprovante de matrícula;
- Cópia do boleto da mensalidade ou declaração fornecida pela instituição de ensino, onde conste expressamente o valor da mensalidade;
- Cópia dos 3 (três) últimos informes salariais (holerites, folhas de pagamento, pró-labores, extratos previdenciários) ou declaração de renda;
- Declaração de dependentes da renda familiar, constando o CPF e a data de nascimento;
- Quando inseridos como despesas durante a inscrição, comprovantes de gastos com: a) Saúde; b) Educação; c) Transporte coletivo ou escolar; d) Água; e) Energia elétrica; f) telefone/internet; g) IPTU;
- Aluguel;
- financiamento de automóveis, motos e imóveis.

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



l) O acadêmico, em caso de desemprego, deverá fornecer cópia sua carteira de trabalho, assim como os integrantes familiares que também estiverem desempregados;

m) Protocolo de inscrição online, devidamente impresso contendo a data e hora prevista para o atendimento;

n) Declaração de comprovação de serviço voluntário prestado pelo acadêmico que recebeu o auxílio no semestre anterior, devidamente assinada pelo responsável do órgão municipal, bem como, pelo supervisor do serviço voluntário;

o) Cópia da última declaração do Imposto de Renda, não podendo ser a declaração retificada após o prazo de inscrição, ou declaração de isenção de todos os membros do grupo familiar;

p) Histórico acadêmico do semestre anterior, contemplando informação sobre a aprovação e reprovação em cada disciplina (para candidatos beneficiados no semestre anterior).

§ 1º. As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de todos os documentos.

§ 2º. Documentos diversos capazes de comprovar residência nos moldes legais poderão ser aceitos, contudo deverão passar por apreciação da Comissão de Avaliação.

§ 3º. Nos casos em que o acadêmico residir em moradia cedida, o mesmo deverá providenciar declaração original do cedente do imóvel, acompanhada de comprovante de residência em seu nome ou do proprietário do imóvel (contas de consumo).

§ 4º. Nos casos de imóvel alugado o estudante deverá apresentar a via original do contrato de aluguel ou declaração de aluguel juntamente com uma cópia para conferência da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e posterior declaração de autenticidade.

§ 5º. Considera-se atualizado o comprovante de residência com expedição não superior a 30 (trinta).

§ 6º. Caso o acadêmico não possua CTPS, poderá apresentar protocolo emitido pelo órgão responsável pela emissão, para fins de comprovação de desemprego.

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



§ 7º. As declarações de rendimentos (declaração de autônomo) produzidas pelo candidato ou membro do grupo familiar em valor igual ou inferior a R\$ 2.379,97 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) dispensam a apresentação de Declaração Imposto de Renda, sem prejuízo do disposto na alínea "n" deste artigo no tocante à comprovação de isenção.

§ 8º. Equivale a declaração de isenção, para fins de verificação dos requisitos elencados na Lei Municipal nº 6.778/2017, em atenção ao disposto na alínea "n", a consulta à base de dados da Receita Federal, podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Attrio/ConsRest/AtualApp/paginas/index.asp>

§ 9º. Consideram-se despesas com Saúde: mensalidade de Plano de Saúde, mensalidade relativa à manutenção de aparelho ortodôntico ou tratamento odontológico contínuo, gastos com consultas médicas, internações, fisioterapia e medicamentos para tratamento de doenças crônicas ou doenças contemporâneas à inscrição que necessitem de tratamento prolongado.

§ 10º. A cópia da carteira de trabalho para fins de comprovação de desemprego deverá contemplar todas as páginas do documento, conforme numeração, até a página em branco após o registro do último contrato de trabalho.

#### DO PERCENTUAL E SUA APURAÇÃO

VIII. O percentual dos valores do auxílio será determinado pela comissão, levando-se em conta o índice de carência, comprovado através dos documentos apresentados pelo estudante, de acordo com a legislação vigente, desde que não exceda os créditos limites de um período, sendo que a classificação se dará nos termos do artigo 7º da lei Municipal nº 6.778/2017 (é de responsabilidade do estudante ou seu responsável a consulta a esta lei e o seu pleno conhecimento).

a) - para candidatos com renda per capita líquida de até 1,5 (um e meio) salário mínimo: 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade;



b) - para candidatos com renda per capita líquida superior a 1,5 (um e meio) até 2,5 (dois e meio) salários mínimos: 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da mensalidade;

c) - para candidatos com renda per capita líquida superior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos até 8 (oito) salários mínimos: 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade.

IX. Para o cálculo do valor nominal do auxílio será observado o valor da mensalidade apresentada na inscrição e, em casos de alteração da programação acadêmica, somente serão aceitos novos boletos até o último dia de inscrição para o benefício.

#### DO INDEFERIMENTO PRELIMINAR

X. Constituem causas de indeferimento preliminar:

a) Incompatibilidade das informações lançadas na inscrição com a documentação comprobatória apresentada;

b) Ausência de documentos obrigatórios;

c) Incompatibilidade entre despesas e receita familiar;

d) A falta de elementos hábeis a conferir veracidade aos documentos apresentados (não apresentação dos originais com as cópias, quando necessário e/ou rasuras nos originais);

e) Dúvidas em relação à veracidade das informações prestadas ou aos documentos apresentados;

XI. A qualquer tempo, antes da divulgação do resultado final (pós-recurso), através de deliberação colegiada, a Comissão de Avaliação do Auxílio Estudantil **poderá levantar o indeferimento fundamentado na alínea c do item X, independentemente de requerimento**, quando verificar:

a) Pequena divergência entre receitas e despesas familiares;

b) Que o comprometimento da renda familiar tornando a renda negativa ocorreu em virtude do lançamento do valor da mensalidade como despesa durante a inscrição, desde que a exclusão de tal valor não mantenha a receita familiar incompatível com as despesas;

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



c) Quando verificada a renda negativa em virtude de despesas para tratamento de saúde com membro do grupo familiar.

XII. Independentemente da interposição de recurso, casos de indeferimento baseados na alínea e do item X, poderão, antes da publicação do resultado final, serem revistos pela Comissão de Avaliação do Auxílio ao Estudante, quando sanadas eventuais dúvidas através de visita domiciliar ou diligência definida pela Comissão de Avaliação do Auxílio ao Estudante Universitário.

#### DO CUMPRIMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

XIII. Os acadêmicos contemplados com o auxílio aos estudantes universitários deverão cumprir 40 (quarenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do Município ou outro órgão público, diante do preenchimento da FICHA DE CONTROLE DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO AUXÍLIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.

XIV. Excepcionalmente, poderão os contemplados com a concessão do auxílio, apresentar projetos que visem o bem comum da sociedade Itajaense, os quais deverão ser aprovados inicialmente pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, e, após, submetidos à aprovação da comissão avaliadora, que o aprovando emitirá declaração provisória de realização do projeto e declaração de comprovação de serviço voluntário aos acadêmicos responsáveis pelo projeto.

XV. O encaminhamento dos candidatos contemplados aos órgãos ou entidades habilitadas obrigatoriamente ocorrerá pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

XVI. Não serão válidos para fins de comprovação do cumprimento das horas, documentos expedidos por órgãos não habilitados legalmente, ou emitidos sem o prévio encaminhamento pela área responsável.

#### DO ORÇAMENTO E REPASSE DOS RECURSOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



**XVII.** As despesas decorrentes para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes correrão por conta de dotações próprias do município.

**XX.** Serão pagas 06 (seis) parcelas por semestre letivo do referido benefício.

**XVIII.** O repasse das verbas às instituições de ensino depende inicialmente da análise individual de cada inscrição de forma pormenorizada, contemplando a confrontação de todas as informações lançadas pelo candidato com os documentos apresentados, além da análise, atende rigorosamente critérios orçamentários, contábeis, legais e trâmites administrativos inerentes ao setor público, tornando inviável a definição precisa da data em que ocorrerá a transferência dos recursos.

**XIX.** Eventuais prejuízos percebidos pelo acadêmico no tocante à cobrança de juros ou constrangimento em relação à cobrança de mensalidades em atraso deverão ser tratados com a instituição de ensino, na qual o mesmo se encontra matriculado.

**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

**XX.** Após o encerramento das inscrições, concluída a análise dos requisitos, o Edital com o resultado preliminar será publicado no Jornal Oficial do Município, contendo a relação dos beneficiados e o percentual deferido, bem como relação de indeferidos.

**XXI.** O motivo e fundamento detalhado do indeferimento poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

**XXII.** Da decisão que indeferir o benefício caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo obrigatório o protocolo do recurso junto a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

**XXIII.** Em virtude da natureza classificatória, ou percentual deferido, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC

**XXXI.** A inscrição para a concessão do benefício de que trata este edital é válida para somente o 1º semestre de 2021.

**XXXII.** Todos os estudantes inscritos para a concessão do benefício estarão sujeitos à visita domiciliar por assistente social do município.

**XXXIII.** O estudante que receber outro subsídio financeiro educativo será notificado para optar por um dos benefícios, salvo a exceção prevista no caput do art. 3º da Lei Municipal nº 6.778/2017.

**XXXIV.** Serão admitidas denúncias sobre a irregularidade na concessão do benefício de que trata este Edital a qualquer tempo, as quais serão verificadas pela comissão prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 6.778/2017, e podendo ser recebidas através do e-mail bolsa@itajai.sc.gov.br ou da Ouvidoria do Município através do site: www.itajai.sc.gov.br – campo: governamental – opção Ouvidoria, sendo garantida a preservação da identidade do denunciante.

**XXXV.** É obrigação do estudante e/ou seu responsável conhecerem as exigências e critérios previstos na Lei Municipal nº 6.778/2017, que trata da concessão de auxílio financeiro a estudantes.

Itajaí-SC, 04 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito de Itajaí

Douglas Cristino da Silva

Secretário Municipal da Secretaria de Promoção da Cidadania, Gestora dos Recursos

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



**XXIV.** Os recursos previstos nos itens XXII e XXIII deverão ser apresentados de forma escrita, em formulário próprio do sistema de inscrição, sendo garantida a juntada da documentação que comprove as razões apresentadas.

**XXV.** Após análise dos recursos o Edital com o resultado final será publicado no Jornal Oficial do Município.

**XXVI.** Não será admitido recurso em virtude do não comparecimento na entrevista, exceto na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, que impeçam o candidato de comparecer na data agendada, como por exemplo: Doença, acidentes de toda ordem, morte em família, internações, desde de que devidamente comprovados documentalmente.

**DA PLATAFORMA DE INSCRIÇÕES E SUA IMPLANTAÇÃO**

**XXVII.** No intuito de dar maior transparência, segurança e celeridade ao processo de inscrições de tais dados em inscrições futuras, quando o candidato poderá atualizar tais informações, contudo necessitará lançar novas informações relacionadas ao perfil socioeconômico a cada seleção.

**XXVIII.** A nova plataforma contará com sistema de Login, onde o candidato deverá realizar seu cadastro e senha de acesso ao portal.

**XXIX.** As informações básicas ficarão salvas no perfil do candidato, evitando o preenchimento de tais dados em inscrições futuras, quando o candidato poderá atualizar tais informações, contudo necessitará lançar novas informações relacionadas ao perfil socioeconômico a cada seleção.

**XXX.** Será facultado ao candidato incluir toda a documentação relativa às informações prestadas diretamente no sistema em formato digitalizado, contudo, a inserção dos documentos no sistema NÃO ELIMINARÁ A NECESSIDADE DA ENTREGA FÍSICA DOS DOCUMENTOS DURANTE A ENTREVISTA.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC

## ATOS DO SEMASA

### ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 007/2020 – SEMASA.

Aos oito dias do mês de fevereiro ano dois mil e vinte e um, no auditório do SEMASA, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí - SC, às 14h40, a Comissão de Licitação (Portaria nº 017/2021), com a participação dos Membros Rosmeire Coelho Pontes e Eliane de Souza Vieira, reunidos para a abertura dos envelopes de habilitação relativos à Concorrência Nº 007/2020, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e serviços para instalação elétrica da segunda etapa da Estação de tratamento de esgoto Cidade Nova, pertencente ao sistema de esgotamento sanitário do SEMASA. Nesta sessão compareceram, as seguintes empresas: 01) TAG ENGENHARIA LTDA., CNPJ 37.000.174/0001-64 que, neste ato, está representada pela Sócio, Senhor Tiago Schell, portador da Cédula de Identidade nº 4890922 SSP/SC e CPF nº 080.033.419-14. Declarada aberta a sessão às 14h30, a servidora Rosmeire Coelho Pontes membro da comissão de licitação, apresentou os envelopes das propostas de preços às licitantes, demonstrando que se encontram inviolados, informando que a presidente da comissão Srª Rosimeri Nascimento Simões, está ausente por conta de atestado médico e que a suplente Srª Luana Vicente dos Santos Furlani está ausente por estar em período de férias, e que devido à falta de quórum para a sessão, esta será reagendada para Abertura do Envelopes das Propostas de Preços em data posterior, devidamente comunicada no site do SEMASA e publicada no Jornal do Município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 14h40. E eu, Rosmeire Coelho Pontes, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

Eliane de Souza Vieira  
Membro

Rosmeire Coelho Pontes  
Membro

TAG ENGENHARIA LTDA  
Tiago Schell  
Sócio



PORTARIA Nº 002/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

**NOMEIA COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

O Diretor Geral do SEMASA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, diante da necessidade de aferição da legitimidade de despesas não empenhadas, liquidadas e não pagas nos exercícios anteriores;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear os servidores, ROSMEIRE COELHO PONTES, RAFAELA PATRICIA NASCIMENTO KUNRATH e JOSÉ FRANCISCO FERNANDES NETO, para comporem a Comissão de Despesas de Exercício Anterior, sendo a mesma encarregada de verificar a regularidade da constituição de despesas em todas as fases de constituição, quitação e sua regular liquidação, no âmbito da Autarquia Municipal SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, cujos procedimentos deverão atender ao interesse público e as disposições da Lei nº. 8.666/93, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislação correlata.

Art. 2º - Apresente portaria tem validade de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial deste município.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2021.

RAFAEL LUIZ PINTO  
Diretor Geral SEMASA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03/2021**

**DEFINE OS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL, REGULAMENTA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA DOS SERVIDORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O DIRETOR GERAL DO SEMASA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei Complementar nº 367, de 20 de dezembro de 2019 e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o controle de frequência, horas extras e jornada de trabalho dos servidores do SEMASA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle interno, no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a isonomia entre as variadas classes de servidores, estimulada pelo Tribunal de Contas do Estado no Prejulgado n. 2101;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entende por deliberar o que segue:

**Capítulo I**

**DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico, como ferramenta oficial de verificação de frequência e controle da jornada de trabalho de todos os servidores e estagiários do SEMASA, independentemente do emprego, cargo, inclusive em comissão, ou função ocupada.

§ 1º Os servidores do SEMASA registrarão a frequência no Ponto Eletrônico Biométrico, em relógios já instalados nas dependências da Autarquia, com base nos relatórios gerados pelo Sistema de Pontos, interligados para geração da folha de pagamento. § 2º Fica facultado o controle de jornada dos servidores da assessoria jurídica (Súmula n. 9 do Conselho Federal da OAB).

Art. 2º - Os servidores serão cadastrados no sistema de ponto, sendo permitido registrar frequência nos terminais de origem.

Art. 3º - O registro de frequência deverá ser realizado diariamente, com base nos horários de início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho.

Art. 4º - As inconsistências constatadas pelo superior imediato, deverão ser informadas à Gerência de Recursos Humanos, semanalmente, assim como as demais justificativas para a ausência do registro do ponto.

Parágrafo único - As informações ou justificativas deverão ser encaminhadas por e-mail criado especificamente para essa finalidade ou outro meio a ser indicado pela

Gerência de Recursos Humanos, contendo a autorização ou homologação do superior imediato responsável pelo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores a ele subordinados.

Art. 5º - Fica estabelecida a tolerância de 5 (cinco) minutos por registro ou 10 (dez) minutos diários, considerando, assim, os registros de início e final de jornada.

§ 1º - Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referidas no caput serão descontados da remuneração, proporcionalmente, nos moldes do Art. 55 da Lei 2.960/95 para os servidores em exercício de cargo em comissão e, para os servidores concursados, nos moldes do Art. 6º da Lei 605/49, salvo nas hipóteses de compensação justificadas e autorizadas pelo superior imediato.

§ 2º - Poderá ser autorizada pelo superior imediato, a entrada em atraso ou permitida com dispensa do registro do ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviços externos esporádicos, comunicando, imediatamente a Gerência de Recursos Humanos.

Art. 6º - É responsabilidade do servidor acompanhar os registros da sua jornada, bem como, justificar os seus atrasos ou faltas ao superior imediato, por escrito, semanalmente.

§ 1º - A Gerência de Recursos Humanos disponibilizará, pelo menos uma vez na semana, informações junto ao portal Minha Folha que permitirá aos servidores o acompanhamento dos registros e eventuais necessidades de justificativas;

§ 2º - Não obstante a previsão do caput, compete ao superior imediato o acompanhamento e controle diário ou semanal da frequência e cumprimento da jornada de trabalho relativamente aos servidores que lhes são subordinados.

§ 3º - Os registros físicos das justificativas e controles previstos neste artigo poderão ser solicitados pela Gerência de Recursos Humanos a qualquer tempo, situação em que deverão ser apresentados imediatamente.

Art. 7º - É de responsabilidade do superior imediato encaminhar mensalmente à Gerência de Recursos Humanos a documentação relacionada a frequência dos servidores, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 8º - A Gerência de Recursos Humanos validará no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto as faltas ou atrasos dos Servidores, após encaminhamento das justificativas autorizadas e homologadas pela chefia imediata.

Art. 9º - Os servidores que vierem a praticar fraude no registro da frequência, ou a prática de quaisquer outros atos para justificar ausências indevidas do local de trabalho, receberão as sanções previstas em legislação específica, mediante abertura de processo administrativo.

Art. 10 - Caso a gerência, assessoria ou diretoria da pasta apresentem características de conivência com eventuais fraudes no registro de frequência, a eles também serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 11 - Caberá a chefia imediata estabelecer a escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o horário de expediente, de modo a assegurar a prestação dos serviços.

Parágrafo único - Na forma do Art. 28º, parágrafo único, da Lei 2.960/95, os ocupantes de cargos em comissão deverão considerar-se permanentemente à disposição da Autarquia, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Art. 12 - Na atividade laboral cuja duração exceda 06 (seis) horas diárias, é obrigatório o intervalo para repouso ou alimentação de uma hora.

§ 1º - Não excedendo de 06 (seis) horas será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas, vedado, aqui, intervalo de maior período.

§ 2º - Não será computado como hora extraordinária o intervalo para repouso, ou refeição.

Art. 13 - As jornadas serão fixas, dentro dos horários de expediente da Autarquia, sendo vedada a jornada flexível ou aleatória.

**Capítulo II**

**DAS HORAS EXTRAS**

Art. 14 - Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor prevista em lei, desde que, previamente solicitada pelo Diretor da área e autorizada pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo único. Não serão autorizadas nem pagas mais de 02 (duas) horas diárias de serviço extraordinário, ressalvados casos excepcionais, urgentes e/ou inadiáveis, de relevante interesse público, devidamente justificados pelo diretor responsável e autorizado pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 15 - A designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário deverá ser feita por escrito pelo superior imediato, com a devida descrição dos serviços a serem prestados, utilizando formulário específico para Autorização de Horas Extras, constando as assinaturas do Diretor da Área e Homologação do Diretor Administrativo Financeiro, devendo as respectivas horas extraordinárias prestadas constar do registro no Ponto Eletrônico.

Art. 16 - Fica vedada a realização de horas extras sem a expressa autorização do Diretor da Área em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º O pedido de autorização de horas extraordinárias deverá ser encaminhado ao Diretor da área, anteriormente a prestação do serviço, a ser preenchido em modelo constante no Anexo I.



§ 2º O servidor poderá realizar apenas os serviços extraordinários que foram previamente autorizados.

§ 3º A autorização prévia prevista no caput será dispensada quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, situação em que a hora extraordinária será aprovada posteriormente pelo Diretor Administrativo Financeiro, na forma do Anexo I.

§ 4º A não observância do disposto neste artigo constitui falta disciplinar grave, a ser reconhecida mediante procedimento administrativo.

Art. 17 - Somente será admitida a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I - atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;

II - atividades que, por sua natureza, tenham de ser realizadas inclusive em sábados, domingos e feriados;

III - eventos que ocorram nesses dias, desde que não seja possível adotar escala de plantão;

IV - situações que requeiram imediato atendimento, decorrentes de fatos supervenientes.

V - cumprimento de escalas de trabalho para atendimento padrão da Autarquia.

Art. 18 - O pagamento do serviço extraordinário será efetuado em folha de pagamento, considerando o período da sua execução, obedecendo o cronograma de fechamento da folha pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 19 - O Diretor que autorizar a realização de horas extraordinárias ficará responsável pela fiscalização do cumprimento destas pelo servidor, bem como, poderá responder administrativamente, civil e/ou penalmente pelas informações repassadas à Gerência de Recursos Humanos.

Art. 20 - Fica vedado o pagamento de horas extras sem ao devido registro no Relógio de Ponto.

### Capítulo III

#### DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 21 - Fica possibilitado aos servidores adequação da jornada de trabalho, com a utilização de banco de compensação de horas, nos moldes estabelecidos no presente documento.

Art. 22 - Serão consideradas válidas para o sistema de compensação e banco de horas aquelas laboradas em desacordo com a escala de serviço individual, observando-se o seguinte:

I - adesão voluntária e individual do servidor ao banco de compensação de horas, mediante assinatura de termo específico e anuência do superior imediato do servidor;

II - limite máximo diário de duas (02) horas extraordinárias, obedecendo, concomitantemente a jornada de trabalho individual;

III - a manutenção da jornada normal de trabalho do servidor, vedada a flexibilização da jornada;

IV - a obrigatoriedade em gozar o período de uma (01) hora para refeição, bem como, o período de 15 (quinze) minutos para descanso, conforme determina o Art. 71, § 1º, da CLT, sem necessidade de acrescer a jornada de trabalho.

§ 1º - A alteração do horário de trabalho somente será permitida excepcionalmente, em requerimento prévio expressamente preenchido pelo servidor e ratificado pelo Diretor da Área com as devidas justificativas e fundamentações do pedido, devidamente homologado pelo Diretor Administrativo Financeiro, encaminhando, posteriormente, à Gerência de Recursos Humanos, via SISPRO;

§ 2º - Em situações de urgência ou emergência o superior imediato do servidor poderá emitir a autorização por correio eletrônico endereçado ao rh@semasaitajai.com.br, com as devidas justificativas e fundamentações, podendo, excepcionalmente, ser encaminhado no dia útil imediatamente posterior ao evento.

Art. 23 - O acordo de compensação de horas terá validade por 06 (seis) meses, com início nos meses de janeiro e julho de cada ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

Art. 24 - Será considerado o limite de 10 (dez) minutos diários como tolerância para entradas tardias. Ultrapassado esse limite, o total de minutos será computado para o banco de horas ou como horas faltantes.

Art. 25 - Somente serão consideradas horas excedentes ou horas faltas, aquelas devidamente justificadas nos moldes do Art. 22 da presente instrução normativa.

§ 1º - A ausência de registro do ponto ou batida ímpar nos dias úteis, quando não justificada no tempo hábil, será considerada falta integral para efeito de compensação de horas.

§ 2º - A ausência de registro nos finais de semana e feriados somente serão consideradas para efeito de compensação de horas se justificadas no máximo em 72 horas após o fato.

Art. 26 - As horas excedentes, trabalhadas mediante convocação expressa do superior imediato ou diretor do departamento, serão contabilizadas para compensação nos termos da presente instrução normativa.

Art. 27 - Para efeito de compensação de horas, considera-se válida a diferença apresentada no efetivo registro de ponto do servidor com o horário diário originalmente estabelecido de modo que, o saldo entre um e outro deverá ser o objeto da compensação.

Art. 28 - Aos servidores com regime de sobreaviso, não será concedido pagamento de horas extras, todavia, será admitida compensação em banco de horas, quando ultrapassado o quantitativo das horas ordinárias que são habitualmente prestadas.

Art. 29 - As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, em proporção equivalente ao adicional.

Art. 30 - O servidor compromete-se a compensar a jornada, sempre, até o último dia útil do período de validade do acordo.

Art. 31 - O saldo de horas, quer seja negativo ou positivo, será devidamente zerado ao final de 6 (seis) meses, sendo que, em caso de saldo positivo o servidor perderá o direito ao recebimento das horas excedentes, bem como, terá descontado em folha de pagamento na competência do mês imediatamente posterior a diferença negativa apresentada, se for o caso.

Parágrafo único - Caberá ao servidor o acompanhamento e controle de horas, mensalmente, com supervisão do superior imediato que exigirá o gozo conforme saldo apresentado até o último dia do mês antecedente ao final do acordo.

Art. 32 - A compensação dentro do período estabelecido poderá ser realizada em minutos, horas ou dias, conforme o resultado do período.

Art. 33 - A compensação do dia integral de trabalho deverá ser obrigatoriamente precedida de autorização do superior imediato, informando com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência ao departamento de recursos humanos, sem prejuízo do auxílio alimentação.

Art. 34 - Caberá ao servidor, em comum acordo com o superior imediato, estipular os períodos que serão compensados, evitando, assim, prejuízos no funcionamento do departamento.

Art. 35 - Ficam revogados os acordos previamente firmados com a mesma finalidade, aproveitando-se o saldo porventura existente, para efeito de composição do banco.

### Capítulo IV

#### DAS FALTAS

Art. 36 - Nos casos de faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas, injustificados, não havendo acordo de Compensação de Horas, o servidor perderá a remuneração do período correspondente, na forma da legislação.

Art. 37 - As ocorrências de atrasos e faltas serão consideradas quando da Avaliação de Desempenho Individual e pagamento da parcela trimestral do PPS.

Art. 38 - Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo único. Considera-se causa justificada a que estiver prevista em lei.

Art. 39 - O servidor que faltar ao serviço injustificadamente obriga-se a apresentar as razões da ausência por escrito, perante o superior imediato, no primeiro dia em que comparecer ao serviço, devendo informar em até 48 horas quando a ausência for superior a esse período.

§ 1º A justificativa escrita de que trata este artigo, acompanhada da devida concordância do superior imediato, quando for o caso, será submetida à aprovação do Diretor Geral, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Para justificar a falta, poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo servidor.

§ 3º Decidido o pedido de justificativa de faltas, será o expediente encaminhado à Gerência de Recursos Humanos da Autarquia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os devidos registros.

Art. 40 - Poderão ser abonadas faltas de servidores nas hipóteses previstas no Art. 99 da Lei 2.960/1995 e Art. 473 da CLT.

Parágrafo único. O abono da falta assegura ao servidor a percepção do vencimento correspondente aos dias de ausência, observados os limites mencionados neste artigo.

### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - A instalação do Registrador Eletrônico de Ponto deverá ser realizada preferencialmente em local monitorado por câmeras de segurança, a fim de evitar fraudes e danos aos equipamentos, devendo os equipamentos estarem de acordo com a Portaria n. 1510 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 42 - Cabe a Gerência de Recursos Humanos verificar a qualquer tempo o cumprimento da presente Instrução Normativa, bem como a aplicação de auditorias sempre que entender necessário.

Art. 43 - Atribui-se, no que couber, as normas e procedimentos a serem adotados neste documento, aos estagiários contratados pela Autarquia.

Art. 44 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajaí SC, 01 de fevereiro de 2021.

RAFAEL LUIZ PINTO  
Diretor Geral

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA  
Diretor Administrativo Financeiro



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA,  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Hélio Liberatoro 1189 - Vila Operária  
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0165 - 47 3344-9000  
www.semassaitajai.com.br

PORTARIA 027/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

AUTORIZAR os seguintes servidores a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:

SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO	CATEGORIA	VALIDADE
Rafael Xavier	Assessor de Gestão Ambiental	01203280209	A	30/01/2023

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Itajaí, 08 de Fevereiro de 2021.

RAFAEL LUIZ PINTO  
Diretor Geral

## ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/21 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/20 - CONTRATADA: AUTO POSTO DA TUCHA LTDA. OBJETO: Fornecimento de combustível, compreendendo Gasolina Comum, Etanol e Diesel, para os veículos da Superintendência do Porto de Itajaí, com abastecimento de forma parcelada de acordo com as quantidades estimadas, tudo em conformidade com o respectivo Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 022/20 e demais atos vinculados à adjudicação ora formalizada, inclusive as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e/ou Projeto Básico do Edital. VALOR: O valor anual total estimado é R\$107.580,00 (cento e sete mil quinhentos e oitenta reais). FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o fornecimento do produto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pela Fiscalização. PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante Aditivo Contratual. O prazo para dar início aos serviços é de imediato, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 301 – 33.90.00.30 – Materiais de Consumo. DATA DE ASSINATURA: 28/01/2021. FABIO DA VEIGA SUPERINTENDENTE

Vistos etc.

Com base no processo licitatório Pregão Presencial nº 020/20, cujo objeto é a contratação de aquisição de materiais elétricos para ligação dos quadros de tomada reefer nas praças operacionais do Porto de Itajaí/SC, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, manifesto-me de acordo com os termos da Ata do Pregão Presencial nº 020/20, lavrada pelo Pregoeiro senhor Carlos Paulo Pfeilsticker Neto e a Equipe de apoio formada pela senhora Caroline Mehler, no dia 14/12/2020, com o Relatório de Pregão, anexo no presente processo, declaro a licitação DESERTA, nos termos da lei.

Itajaí, 17 de dezembro de 2020.

MARCELO WERNER SALLES  
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ  
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO: 007/20. CREDENCIADO: ILSE MARIA ALLENSTEIN GONDIM BORK. OBJETO: Prestação de serviços odontológicos aos empregados públicos da Superintendência do Porto de Itajaí e seus dependentes no consultório da Credenciada, tudo em conformidade com o Artigo 14, letra C, inciso III e IV da Lei Municipal nº 3.513, de 06/06/2000 e Resolução SURIN/SPI nº 028 de

04/10/2001. PRAZO: Terá duração de 12 (doze) meses, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020.

MARCELO WERNER SALLES  
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 046 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fazer cessar, os efeitos da Portaria 111 de 07 de agosto de 2020, publicado no Jornal do Município, edição 2278, a contar de 08 de fevereiro de 2021.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 05 de fevereiro de 2021.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí

PORTARIA Nº 047 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO PERMANENTE PARA OCUPAR INTERINAMENTE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, RODRIGO ANTÔNIO STEFFEN, empregado público permanente, ocupante do cargo efetivo de guarda portuário para responder, interinamente, pela função pública de confiança de INSPETOR DE SEGURANÇA DA ÁREA PRIMÁRIA E RETROÁREAS desta Superintendência, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia 08 de fevereiro de 2021.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí

PORTARIA Nº 048 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO PERMANENTE PARA OCUPAR INTERINAMENTE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, JOÃO LUIZ VECHANI, empregado público permanente, ocupante do cargo efetivo de guarda portuário para responder, interinamente, pela função pública de confiança de CHEFE DE EQUIPE DE RONDA PORTUÁRIA desta Superintendência, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia 08 de fevereiro de 2021.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí

PORTARIA Nº 049 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO PERMANENTE PARA OCUPAR INTERINAMENTE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, DIOGO HENRIQUE SCHMITT, empregado público permanente, ocupante do cargo efetivo de guarda portuário para responder, interinamente, pela função pública de confiança de COORDENADOR GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PORTUÁRIA desta Superintendência, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia 08 de fevereiro de 2021.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2021.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí



## ATOS DA SEC. GOVERNO

Extrato do Aditivo: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Asilo Dom Bosco.

CNPJ: 84.308.063/0001-08

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014

Número do Processo: 3140046

Objeto: Serviço de acolhimento institucional para idosos idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, com atendimento em instituição de longa permanência para idoso ILPI – para 65 (sessenta e cinco vagas)

Motivo: Termo de Aditivo de supressão de 04 (quatro) vagas no valor de R\$ 44.400,00 do 1º aditivo ao Termo de Colaboração nº 05/20520, Asilo Dom Bosco, diminuindo-se o valor do contrato proporcionalmente ao número de vagas suprimidas, permanecendo o mesmo objeto contratado, parceria junto ao município de Itajaí/Secretaria Municipal de Assistência Social.

Alteração: Da Alteração da Cláusula Primeira – Supressão de Valor

Para execução do primeiro aditivo da parceria do Termo de Colaboração Nº 05/2020 o valor global do contrato após supressão, R\$ 677.100,00 (seiscentos e setenta e sete mil e cem reais).

Data de Assinatura: 09 de fevereiro de 2021.

.....  
.....

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2021/SAS

**OBJETO:** Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto DESENVOLVER AÇÕES DE ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A SER PRESTADO DE FORMA CONTINUADA, PERMANENTE E PLANEJADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS (FÍSICA, MENTAL, INTELECTUAL E SENSORIAL) E SUAS FAMÍLIAS, RESIDENTES E DOMICIAIS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, – PARA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) VAGAS, pelo período de 09 (NOVE) MESES, durante o exercício de 2021.

1.1 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 231.120,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, CENTO E VINTE REAIS)

Edital disponível: a partir de 09/02/2021.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: DATA/HORA: Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 12/03/2021 Hora: 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 16/03/2021 às 14h30.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br) no link “Chamamento Público” e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa de R\$ 17,50 recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 09 fevereiro de 2021.

Jean Carlos Sestrem  
Secretário de Governo

### ANULAÇÃO

Pregão Presencial 009/2021

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente anulação está devidamente fundamentada no art.49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal de ofício, resolve ANULAR o certame licitatório referente ao Pregão Presencial 009/2021.

Publique-se.

Itajaí-SC, 08 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário de Governo

### ANULAÇÃO

Pregão Presencial 175/2020

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente anulação está devidamente fundamentada no art.49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal de ofício, resolve ANULAR o certame licitatório referente ao Pregão Presencial 175/2020.

Publique-se.

Itajaí-SC, 08 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário de Governo

### ANULAÇÃO

Tomada de Preços 001/2021

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente anulação está devidamente fundamentada no art.49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal de ofício, resolve ANULAR o certame licitatório referente a Tomada de Preços 001/2021.

Publique-se.

Itajaí-SC, 08 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário de Governo

### ANULAÇÃO

Tomada de Preços 002/2021

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente anulação está devidamente fundamentada no art.49, da Lei Federal nº. 8.666/93;



**DECIDE**

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal de ofício, resolve ANULAR o certame licitatório referente a Tomada de Preços 002/2021.

Publique-sc.

Itajaí-SC, 08 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2020/FMAS  
Nome: Fundo Municipal de Assistência Social  
Empresa: MS PARSEVITT CONSTRUTORA LTDA ME  
CNPJ: 28.591.276/0001-00  
Quadro Societário: MARCIO DAURI SEVERIANO ,DORALICE UMBELINA DOS SANTOS  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.  
Número do Processo: 1341/2021  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E PEQUENOS REPAROS NOS IMÓVEIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do contrato, pelo período de 01/02/2021 a 31/01/2022, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.  
Data Assinatura: 29/01/2021  
Valor: 223.464,24 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 012/2021  
Nome: Município de Itajaí  
Empresa: JOSIANE MARCHI & CIA LTDA.  
CNPJ: 12.926.498/0001-05  
Quadro Societário: Jeremias Evaristo Nunes ,Josiane Marchi  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.  
Modalidade: Pregão Presencial  
Referência Modalidade: 010/2021  
Número do Processo: 71251/2020-e  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS LIXEIRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.  
Data Assinatura: 29/01/2021  
Valor: 329.463,24 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 246/2019  
Nome: Município de Itajaí  
Empresa: BELLUNO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME  
CNPJ: 07.308.496/0001-04  
Quadro Societário: DACIO BOGO ,MATHEUS RAFAEL DOS SANTOS BOGO  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.  
Número do Processo: 56791/2020-e  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM TERMINAIS URBANOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.  
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato, pelo período de 02/12/2020 a 01/03/2021, conforme solicitação anexa ao processo supracitado, para continuidade dos serviços de limpeza e conservação dos terminais urbanos.  
Data Assinatura: 01/12/2020  
Valor: 67.749,99 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2020  
Nome: Município de Itajaí  
Empresa: ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA  
CNPJ: 08.491.597/0001-26  
Quadro Societário: MANUELLE BERGER DE TOLEDO ,LÍVIA FONTOURA BERGER,DILMO WANDERLEY BERGER,GABRIELLE FONTOURA BERGER ,PEDRO HENRIQUE FONTOURA BERGER,ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.  
Número do Processo: 6548/2021  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA O CORPO DE BOMBEIROS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.  
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do contrato, pelo período de 01/02/2021 a 31/01/2022, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 26/01/2021  
Valor: 9.599,00 (nove mil e quinhentos e noventa e nove reais)

Extrato: CONTRATO Nº 015/2021  
Nome: Município de Itajaí  
Empresa: JALUZA IZABEL DE OLIVEIRA ME  
CNPJ: 18.305.258/0001-61  
Quadro Societário: Jaluza Izabel de Oliveira  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.  
Modalidade: Pregão Presencial  
Referência Modalidade: 165/2020  
Número do Processo: 3090025/2020  
Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES, CARRETAS RODOVIÁRIAS, QUADRICICLOS E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS.  
Data Assinatura: 10/02/2021  
Valor: 185.350,00 (cento e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020  
Processo nº 65332/2020-e

Assunto: FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

O Secretário Municipal de Governo, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios ou ilegalidades, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO o Recurso apresentado pela empresa A. J. Potter e Cia Ltda, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e art. 65, II, "d", §5º, da Lei n. 8.666/1993, requer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de valor registrado na Ata 175/2020;

CONSIDERANDO a comunicação interna nº 019/2021 que requer a anulação do processo licitatório em epígrafe, na medida em que, desde a deflagração do mesmo, foram identificados os seguintes obstes, que potencialmente, podem prejudicar o êxito do Certame: readequação do objeto, foi identificada necessidade de ser inserido no objeto do certame, e daí inclusive, atingindo a composição de custo, a técnica de reperfilagem do asfalto, de modo que, uma vez realizada, trará maior durabilidade ao trecho; aumento dos custos de insumos e tributos, é notório que recentemente, os insumos vinculados ao objeto do processo tiveram um sensível aumento, de modo que inclusive, o material britado, ao qual tinha incentivo de desconto no ICMS, não possui mais, ou seja: os valores orçados não mais refletem a realidade do mercado;

DECIDE,

ANULAR, por vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 175/2020 que tem por objeto o fornecimento e execução de pavimentação asfáltica, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS ATÉ À LAVRATURA DA ATA DE SESSÃO, DATADA DE 05/01/2021.

Itajaí-SC, 08 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário Municipal de Governo

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021  
Processo nº 69478/2020-e

Assunto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA FRANCISCO JACOB KHNIS, BAIRRO LIMOEIRO.

O Secretário Municipal de Governo, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº



8.666/93 e suas alterações c;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando cometidos de vícios ou ilegalidades, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a comunicação interna nº 017/2021 que requer a anulação do processo licitatório em epígrafe, na medida em que, sendo projeto, cujo orçamento inclusive, advém da União, tem-se que o mesmo deve contemplar requisitos exigidos pela Autarquia/Órgão competente desta última, bem como ainda, haver o licenciamento ambiental, que neste último caso, não teve aprovação;

DECIDE,

ANULAR, por vício de legalidade, os atos constituintes do certamente licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021 que tem por objeto a execução de obras de drenagem e pavimentação na rua Francisco Jacob Khnis, bairro Limoeiro, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS POSTERIORMENTE À LAVRATURA DA ATA DE HABILITAÇÃO, DATADA DE 01/02/2021.**

Itajaí-SC, 08 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário Municipal de Governo

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**  
Processo nº 69494/2020-c

Assunto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA MANOEL DARIO CUSTÓDIO, BAIRRO LIMOEIRO.

O Secretário Municipal de Governo, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando cometidos de vícios ou ilegalidades, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a comunicação interna nº 018/2021 que requer a anulação do processo licitatório em epígrafe, na medida em que, sendo projeto, cujo orçamento inclusive, advém da União, tem-se que o mesmo deve contemplar requisitos exigidos pela Autarquia/Órgão competente desta última, bem como ainda, haver o licenciamento ambiental, que neste último caso, não teve aprovação;

DECIDE,

ANULAR, por vício de legalidade, os atos constituintes do certamente licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021 que tem por objeto a execução de obras de drenagem e pavimentação na rua Manoel Dario Custódio, bairro Limoeiro, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS POSTERIORMENTE À LAVRATURA DA ATA DE HABILITAÇÃO, DATADA DE 01/02/2021.**

Itajaí-SC, 08 de fevereiro de 2021

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário Municipal de Governo



**MOVIMENTAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020**  
**PREGÃO Nº 072/2020**

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal infra-assinado, e, de outro lado, a empresa **CBB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 82.381.815/0001-22, doravante designada **FORNECEDORA**, para firmar o presente termo, referente a Ata de Registro de Preços acima citada; objeto: **Aquisição de Insumos Asfálticos** com base no Processo Administrativo nº **042/2021**, conforme segue:

1 – Reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado, de acordo com o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, para os itens 01 e 04, passando o valor a ser atualizado conforme tabela abaixo:

ITEM	VALOR ADJUDICADO	VALOR CONCEDIDO
01 CIMENTO ASFALTICO	R\$ 3.363,58	R\$ 3.949,80
04 EMULSAO ASFALTICA	R\$ 2.862,23	R\$ 3.369,42

A contar da data do protocolo nesta Secretaria, de 01/02/2021.

2 – Permanecem em vigor as demais cláusulas da referida ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo

**CBB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**  
Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029 • Fax 3341-6266  
www.itajai.sc.gov.br



**MOVIMENTAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal infra-assinado, e, de outro lado, a empresa **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.505.263/0001-40, doravante designada **FORNECEDORA**, para firmar o presente termo, referente a Ata de Registro de Preços acima citada; objeto: **MATERIAIS AMBULATORIAIS**, com base no Processo Administrativo nº **041/2021**, conforme segue:

1 – Reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado, de acordo com o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, para os itens **82 e 83**, passando o valor a ser atualizado conforme tabela abaixo:

Item	Valor da ATA	Valor Concedido
82	R\$ 50,84	R\$ 55,12
83	R\$ 91,55	R\$ 99,26

A contar da data do protocolo nesta Secretaria, 22/01/2021.

2 – Permanecem em vigor as demais cláusulas da referida ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo

**PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029 • Fax 3341-6266  
www.itajai.sc.gov.br



Itajaí (SC), 10 de fevereiro de 2021.

Jean Carlos Sestrem  
Secretário Municipal de Governo

**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2020 – PREGÃO PRESENCIAL**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR
OI S/A	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.	R\$ 559.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 559.000,00</b>

**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário Municipal de Governo

Secretaria de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6135 • Fax: 3341-6188  
www.itajai.sc.gov.br •

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PREGÃO Nº 011/2021  
REABERTURA DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE ESCOLAR, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br).

As propostas serão abertas às 15h00min do dia 26 de fevereiro de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 10 de fevereiro de 2021.

Jean Carlos Sestrem  
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PREGÃO Nº 013/2021  
REABERTURA DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE PNEUS, INCLUINDO TROCA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br).

As propostas serão abertas às 10h00min do dia 26 de fevereiro de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PREGÃO Nº 037/2021

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br).

As propostas serão abertas às 13h30min do dia 25 de fevereiro de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 10 de fevereiro de 2021.

Jean Carlos Sestrem  
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PREGÃO Nº 064/2020 FMS  
REABERTURA DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA/MERENDEIRA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br).

As propostas serão abertas às 13h30min do dia 26 de fevereiro de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 10 de fevereiro de 2021.

Jean Carlos Sestrem  
Secretário Municipal de Governo



**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**  
CONTRATO Nº 188/2019



**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, NILTON WOLF E LAURICI COELHO WOLF.**

**PRÉAMBULO**

1. **LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner nº 100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários Municipais, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**,

2. **LOCADOR: NILTON WOLF** – CPF 291.850.769-53 **LAURICI COELHO WOLF** – CPF 819.384.209-00, residentes na Rua Nestor dos Santos 1158 - SC, a seguir denominados **CONTRATADO**,

O contrato de locação de imóvel perde seu interesse público, com base no presente termo rescindir o contrato nº 188/2019, conforme a seguir discriminado:

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 188/2019, por razões de interesse Público, especificado na decisão administrativa constante no Processo nº 1410019/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

São as razões que embasam o presente termo de rescisão:

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Rua Alberto Wermer - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.itajai.sc.gov.br

1. O contrato 188/2019 não se faz mais necessário, tendo em vista que o município possui como objetivo unificar as atividades do Centro de Arte e lazer lá existentes com uma unidade do Programa de Itajaí Ativo, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. A rescisão contratual tem início na data de 31/07/2020.

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 03 de agosto de 2020.

**EVERTON WAN-DALL ALVES**  
Secretário de Promoção da Cidadania

**NILON WOLF LAURICI C. WOLF**  
Contratado

**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário Municipal de Governo

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Rua Alberto Wermer - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.itajai.sc.gov.br

# O NOSSO JORNAL!

